BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ
Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.599 Belém - Terça-feira, 22 de setembro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 4.981
DECRETO Nº 1.847
Do Governo do Estado

CONCURSO PÚBLICO C-34 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS
Da Secretaria de Estado de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 005 81
Do Centro de Processamento de Dados - C.P.D.

AVISO DE EDITAL
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

2 CADERNOS
50 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4981 DE 16 DE SETEMBRO DE 1981

Concede Pensão Especial a Senhora EDUARDA MANOELINA TEIXEIRA PEREIRA, viúva de Antônio Branco Pereira, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a EDUARDA MANOELINA TEIXEIRA PEREIRA, Viúva do ex-funcionário Antonio Branco Pereira, a Pensão Especial correspondente a 3 (três) valores de referência vigente para a 3a. Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2665 - Dia: 22.09.81)

DECRETO Nº 1847 DE 18 DE SETEMBRO DE 1981

Revoga o Decreto nº 784, de 25 de junho de 1980, e dá outras providências.

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições previstas no art. 91, da Constituição do Estado, e;

Considerando o que consta das fls. 358 e 359 dos autos do processo administrativo nº 03443/79-I-TERPA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 784, de 25 de junho de 1980.

Art. 2º - Fica incumbido o ITERPA da implementação das medidas necessárias ao cumprimento do presente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 2661)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

RESENHAS

1. Port. nº 157/DAI de 20.07.81. Conceder 30 (trinta) dias de férias, a Roseclé Carvalho da Ressurreição, de 20.07. a 18.08.81.

2. Port. nº 158/DAI de 17.07.81. Designar os funcionários: Vânia Elizabeth da Costa Coelho, Maria Lúcia Cordeiro Nascimento e Raimundo Carlos Silva, para constituirem a Comissão para a abertura da Carta Convite nº 014/81.

3. Port. nº 171/DAI, de 04.08.81. Conceder 30 (trinta) dias de férias a Claudomiro Lobato de Miranda, de 03.08 a 01.09.81.

4. Port. nº 233/DAI de 21.08.81. Conceder 8 (oito) dias de licença saúde a Maria Lucia Cordeiro Nascimento, de 17.08 a 24.08.81.

5. Port. nº 224/DAI de 19.08.81. Conceder 30 (trinta) dias de férias a Maria de Fátima Silva Mascarenhas, de 21.09 a 20.10.81.

6. Port. nº 226/DAI de 25.08.81. Conceder 15 (quinze) dias de licença saúde à Maria José de Carvalho Alves, de 17.08 a 31.08.81.

7. Port. nº 230/DAI de 12.08.81. Dispensar Antonio José Dantas Torres, da Função Gratificada FG-3, de Coordenador da Seção de Pesquisa e Programação a contar de 01.08.81.

8. Port. nº 231/DAI de 27.08.81. Designar Walkiria dos Santos Tavares, para a FG-3, de Coordenadora da Seção de Pesquisa e Programação a partir de 01.09.81.

9. Port. nº 233/DAI de 31.08.81. Conceder 30 (trinta) dias de férias a Deolinda Maria Amador Sampaio, de 03.09 a 02.10.81.

10. Port. nº 207/DAI de 12.08.81. Designar Alba Nazareth dos Anjos Amaral, para a FG-3, de Subchefe da Seção de Serviços Gerais a contar de 01.07.81.

11. Port. nº 172/DAI de 12.08.81. Designar a Comissão dos Servidores. Regina das Graças Nunes, Assistente Jurídico classe "C", Mary Lia Machado Carneiro, Assistente Jurídico classe "A", Venina Freitas da Silva, Agente Administrativo, classe "B", para sob a presidência da Primeira a Comissão de Inquérito Administrativo.

12. Port. nº 240/DAI de 14.09.81. Repreender, com base no art. 181, Item I, combinado com o art. 183, da Lei nº 749, de 24.12.53, o funcionário Antonio Carlos Teixeira da Silva, Agente de Portaria, classe "A".

13. Port. nº 218/DAI de 12.08.81. Dispensar Eunice Barros Marinho, da FG-3, de Coordenadora da Seção de Pesquisa e Programação, a contar de 01.07.1981.

14. Port. nº 208/DAI de 12.08.81. Designar Raimunda Apolônia da Costa Hara, da FG-3, de Coordenadora da Seção de Pesquisa e Programação, a contar de 01.07.81.

IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr$ 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr$ 10.500,00
Semestral: Cr$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

15. Port. nº 195/DAI de 12.08.81. Designar Maria Verônica de Moraes Pantoja, para a FG-3, de Coordenadora da Seção de Pesquisa e Programação, a contar de 01.07.81.

16. Port. nº 216/DAI de 12.08.81. Dispensar Maria de Jesus Brígido Nascimento, da FG-2, de Secretário de Coordenadoria, a contar de 01.07.81.

17. Port. nº 194/DAI de 12.08.81. Designar Maria Negrão de Figueiredo Gaya, para a FG-2, de Secretário de Coordenadoria, a contar de 01.07.81

18. Port. nº 186/DAI de 12.08.81. Dispensar Maria Bernadete Viero Dela Flora, da FG-2, de Secretário de Coordenadoria, a contar de 01.07.81.

19. Port. nº 192/DAI de 12.08.81. Designar Clotilde de Oliveira Maia, para FG-2, de Secretário de Coordenadoria, a contar de 01.07.81.

20. Port. nº 214/DAI de 12.08.81. Dispensar Claudomiro Lobato de Miranda, da FG-2, de Secretário de Coordenadoria, a contar de 01.07.81.

21. Port. nº 193/DAI de 12.08.81. Designar Joanna Maria Barbosa Brito, para FG-2, de Secretário de Coordenadoria, a contar de 01.07.81.

22. Port. nº 210 de 12.08.81. Dispensar Rainilda Peloso da Silva, da FG-3 de Coordenadora da Seção de Implementação a contar de 01.07.81.

23. Port. nº 197/DAI de 12.08.81. Designar Maria Cristina Cézar de Oliveira Cascaes Dourado, para FG-3, de Coordenadora de Seção de Implementação, a contar de 01 de julho de 1981.

24. Port. 184/DAI de 12.08.81. Dispensar Raquel Leão Melo, da FG-4, de Subcoordenador de Cadastro, Lotação e Informação, a contar de 01.07.81.

25. Port. nº 206/DAI de 12.08.81. Dispensar Alba Nazareth dos Anjos Amaral, da FG-4, de Coordenador da Seção de Serviços Gerais, a contar de 01.07.81.

26. Port. nº 180/DAI de 12.08.81. Dispensar Dorothéa Genezia da Silva, da FG-2, de Secretário de Coordenadoria, a contar de 01.07.81.

27. Port. nº 229 de 12.08.81. Dispensar, Ana Lúcia Lima Bernardini, da FG-1, de Coordenador de Cadastro e Arquivo, a contar de 01.07.81.

28. Port. nº 179/DAI de 12.08.81. Dispensar Maria Helena Botelho de Moraes, da FG-1, de Coordenador do Serviço de Impressão, a contar de 01.07.81.

29. Port. nº 177/DAI de 12.08.81. Dispensar Zuleide Ferreira da Silva, da FG-1, de Coordenador de Serviço de Transporte, a contar de 01.07.81.

30. Port. nº 203/DAI de 12.08.81. Dispensar Rumirko Kusakari, da FG-3, de Coordenador da Seção de Acompanhamento, a contar de 01.07.81.

31. Port. 174/DAI de 12.08.81. Dispensar Maria Oneide da Silva Bentes, da FG-3, de Coordenador da Seção de Apoio Gráfico, a contar de 01.07.81.

32. Port. nº 176/DAI de 12.08.81. Dispensar Rosa Maria Mendes Brito, da FG-1, de Coordenador do Serviço de Compras.

33. Port. nº 137/DAI de 12.08.81. Dispensar José Erivaldo Monteiro Pantoja, da FG-1, de Coordenador do Serviço de Desenho e Levantamento, a contar de 01.07.81.

34. Port. 183/DAI de 12.08.81. Dispensar Maria Oneide Trindade Lago, da FG-2, de Coordenador do Setor de Comunicação, a contar de 01.07.81.

35. Port. nº 181/DAI de 12.08.81. Dispensar Lázaro Augusto Fernandes Ferreira, da FG-2, de Coordenador do Setor de Tesouraria, a contar de 01.07.81.

36. Port. 199/DAI de 12.08.81. Dispensar Elizabeth Rodrigues de Santa Helena Corrêa, da FG-2, de Secretária de Coordenadoria, a contar de 01.07.81.

37. Port. 182/DAI de 12.08.81. Dispensar Maria da Consolação Melo dos Santos, da FG-2, de Coordenador do Setor Contábil, a contar de 01.07.81.

38. Port. 228/DAI de 12.08.81. Dispensar Lia Selma Pontes Dias, da FG-2 de Secretária de Coordenadoria a contar de 01.07.81.

39. Port. nº 212/DAI de 12.08.81. Dispensar Isabel Costa de Oliveira, da FG-2, Secretário de Coordenadoria, a contar de 01.07.81.

(G. Reg. nº 2664)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 303 DE 17 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o ítem 16 do art. 64 do Decreto n. 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado na DRFE—1ª RF sob n. 11.808, de 18.08.81,

RESOLVE:

Redistribuir, a pedido, o funcionário ATÍLIO SENA GENTIL JÚNIOR, Agente Tributário GEP — TAF — 503.2, da 1ª para a 3ª Região Fiscal - Marabá.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 5363 - Dia 22.09.81)

SEGURANÇA PÚBLICA

RESUMO DA PORTARIA N. 391/81 - CA, DE 10.09.81

RESOLVE, conceder ao servidor ANTÔNIO CARLOS MIRANDA RAMOS,

Suprimento de Fundos no valor de Cr$-..... 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) conforme Notas de Empenho n. 2151 e 2152 de 15.09.81.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
Coordenador Administrativo

(Ext. Reg. n. 5368 - Dia 22.09.81)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 6233/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 015169/81,

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor GREGÓRIO TAVARES CRAVO, Vigia, Referência I, com exercício na Escola Estadual "Monsenhor Azevedo", nesta capital, admitido através da portaria nº 3084/81-DIVAP/DEPES, de 08.04.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de julho de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6571/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 3124/81,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, JOCILENE MARIA REIS DOS SANTOS, Professor Primário, Referência IV, lotado na Escola Estadual Santana Marques, nesta Capital, admitido através da Portaria Coletiva nº 3229/80-DIVAP/DEPES, de 21.05.60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de agosto de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6574/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 16551/81,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, EDSON CARVALHO DE MORAES, Vigia, Referência I, lotado na Escola em Regime de Convênio Salesiana do Trabalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de agosto de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6578/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 18838/80,

R E S O L V E:

DISPENSAR de acordo com o Art. 205 da Lei 749 de 24.12.53, o servidor SATIRO BARRADAS LIRA, Vigia, Referência I, lotado na Escola Estadual Maroja Neto, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de agosto de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6586/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 5633/81,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, MARIA ANITA LIMA DE OLIVEIRA, Professor Primário, Referência IV, lotado na Escola Estadual Santana Marques, nesta Capital, a partir de 06.03.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretária de Estado de Educação, em 13 de agosto de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6598/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 8011/81,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, ELIAS LOPES FERNANDES, Vigia, Referência I, lotado na Escola Estadual Santos Domunt, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de agosto de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6602/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 16082/81,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, MARIA SANTA TAVARES FERNANDES, Professor Horista, lotado na Escola Estadual de 2º Grau Paes de Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de agosto de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6583/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 7706/81,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, MARILENE CORREA MENDES, Professor Horista, lotado no Núcleo de Educação Física, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de agosto de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6587/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 1332/81-2º Grau,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, os servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual 2º Grau Deodoro de Mendonça. nesta Capital, a partir de 01.03.81.

NOME FUNÇÃO

Helena Peixoto Frota, Prof. Horista - Terezinha de Jesus Silva da Costa, Prof. Horista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de agosto de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6591/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 1012/81-2º Grau,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, JOÃO DA COSTA FILHO, Auxiliar Escolar, lotado na Escola Estadual de 2º Grau Edgar Pinheiro Porto, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de agosto de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6601/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acorco com os despachos exarados no Processo nº 1814/81,-2º Grau,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, JOÃO CRISÓSTOMO WEYL ALBUQUERQUE COSTA, Professor Horista, lotado no Centro Interescolar de 2º Grau Maria da Silva Nunes, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de agosto de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6600/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 1986/81-2º Grau,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, RUTH ESPÍNDOLA DO NASCIMENTO, Orientador Educacional, lotado na Escola Estadual de 2º Grau Pedro Amazonas Pedroso, nesta Capital, a partir de 01.05.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de agosto de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6784/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 1238/81-2º Grau,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, CLÁUDIO FERNANDO DE LIMA CHAGAS, Professor de Turmas Suplementares, lotado na Escola Estadual de 2º Grau Magalhães Barata, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de agosto de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6604/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 16778/81,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, MARIA DE FÁTIMA ALBERT PORCIUNCULA, Escrevente Datilógrafao, Referência III, lotado no Núcleo de EducaçãoPré-Escolar, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de agosto de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6610/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 1203/81-2º Grau,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, MARIA ARLETE BAIA DOS REIS, Professor Horista, lotado na Escola Estadual de 2º Grau Magalhães Barata, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de agosto de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6630/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 2304/81,

R E S O L V E:

DISPENSAR, os serviços prestados sem vínculo, com esta Secretaria de Estado, MARA SIMONE RESENDE, lotado no Departamento de Coordenação, Orientação e Controle, desta Secretaria de Estado, a partir de 26.12.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 14 de agosto de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6579/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 4176/81,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, IVANIZE BARBOSA PEREIRA, Escrevente Datilógrafo, Referência III, lotada na Comissão Estadual do Livro Didático, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de agosto de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

E D I T A L

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por YOSSEF KABACZNIK, nos termos do artº 18 da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, combinado com o artº 11 do Decreto Estadual nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o Item VII da Resolução nº 09, da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, homologada pelo Decreto nº 500, de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294, de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 03022/81 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 854 ha. (Oitocentos e cinquenta e quatro hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Bonito, Termo da Comarca de São Miguel do Guamá, apresentando conformação poligonal irregular de 10 (dez) lados, com um perímetro de 16.790 metros, localizada na margem direita da rodovia PA-124 (Bonito/Capanema), á altura do km.2, de onde dista 2 km., denominada FAZENDA MEJER III, com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma reta que mede aproximadamente 4.540 metros, limitando com terras ocupadas por MEJER KABACZNIK e ELKA KABACZNIK. SUL - por uma linha quebrada de 07 (sete) elementos, medindo um total aproximado de 7.900 metros, limitando com terras ocupadas por ADALGIZO REMIJO DOS SANTOS. LESTE - por uma reta que mede aproximadamente 1.650 metros, limitando com terras ocupadas por ISAIAS DUARTE PINHEIRO e ANTONIO BARBOSA DE SOUZA. OESTE - por uma reta que mede aproximadamente 2.700 metros, limitando com terras ocupadas por RACHEL KABACZNIK.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Bonito.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, em 17.09.1981.

Engº Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

V i s t o :
HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(T. Nº 9872 — Reg. Nº 5311 — Dia 22/09/81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO	NOME	LOTES	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO
002352/81	MANOEL NERIS DE AGUIAR	20	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	22ha.80a.84ca.	TOMÉ-AÇU
002355/81	RUBENS AMARAL DA SILVA	53	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	19ha.52a.00ca.	TOMÉ-AÇU
002358/81	SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA	67	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.12a.67ca.	TOMÉ-AÇU
002361/81	ANTONIO COELHO DO NASCIMENTO	30	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.56a.56ca.	TOMÉ-AÇU
002362/81	FRANCISCO COELHO DO NASCIMENTO	26	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	25ha.25a.07ca.	TOMÉ-AÇU
002365/81	FRANCISCO DE SOUZA UCHOA	17	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	19ha.33a.06ca.	TOMÉ-AÇU
002369/81	MARIA DA SILVA TEIXEIRA	21	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.21a.12ca.	TOMÉ-AÇU
002370/81	LUIZ FURTADO DO CARMO	23	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	36ha.49a.64ca.	TOMÉ-AÇU
002371/81	MARIA DA SILVA TEIXEIRA	20	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.11a.28ca.	TOMÉ-AÇU
002372/81	MANOEL FERREIRA DA SILVA	61	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	24ha.87a.11ca.	TOMÉ-AÇU
002373/81	JOSÉ MARIA DA CRUZ	01	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	26ha.79a.62ca.	TOMÉ-AÇU
002374/81	LUIZ ALBERTO DE SOUZA UCHOA	02	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	19ha.91a.08ca.	TOMÉ-AÇU
002376/81	ANTONIO COELHO DO NASCIMENTO	28	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.01a.98ca.	TOMÉ-AÇU
002378/81	MANOEL ANDRÉ SANTIAGO	61-B	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	07ha.08a.09ca.	TOMÉ-AÇU
002379/81	IZAIAS DE SOUZA PORTILHO	02	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	46ha.41a.43ca.	TOMÉ-AÇU
002380/81	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	18	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	26ha.69a.93ca.	TOMÉ-AÇU
002382/81	IZAIAS DE SOUZA PORTILHO	01	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	59ha.90a.77ca.	TOMÉ-AÇU
002385/81	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	14	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	24ha.80a.84ca.	TOMÉ-AÇU
002387/81	FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO	24	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.75a.93ca.	TOMÉ-AÇU
002393/81	CLODOMIR LAGO ALVES	63	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.55a.81ca.	TOMÉ-AÇU
002395/81	SILVESTRE MARQUES DA COSTA	15	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	19ha.02a.03ca.	TOMÉ-AÇU

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ de Obras do Pará

002397/81	JOÃO CLAUDIO DE FREITAS	75	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	16ha.88a.24ca.	TOMÉ-AÇU
002399/81	ANTONIO DA SILVA DE SOUZA	20	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.11a.81ca.	TOMÉ-AÇU
002400/81	LUIZ CARDOSO DA COSTA	19	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	25ha.14a.10ca.	TOMÉ-AÇU
002402/81	JOSÉ INÁCIO FEITOSA	10	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.41a.28ca.	TOMÉ-AÇU
002403/81	MILTON GRANJEIRO BELFORT	09	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.75a.58ca.	TOMÉ-AÇU
002404/81	JOSÉ BATISTA DE SOUSA	18	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	67ha.55a.80ca.	TOMÉ-AÇU
002407/81	ZACARIAS BATISTA DE SOUZA	16	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	44ha.87a.93ca.	TOMÉ-AÇU
002408/81	ZACARIAS BATISTA DE SOUZA	15	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	43ha.12a.36ca.	TOMÉ-AÇU
002410/81	JOSÉ DE RIBAMAR NASCIMENTO SILVA	77	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	17ha.76a.94ca.	TOMÉ-AÇU
002411/81	RAIMUNDO FLORENCIO SOUSA	06	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	36ha.22a.19ca.	TOMÉ-AÇU
002412/81	MANOEL BATISTA DE SOUZA	17	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	65ha.46a.40ca.	TOMÉ-AÇU
002414/81	ZULMIRA JOVINA DA SILVA	19	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.52a.40ca.	TOMÉ-AÇU
002419/81	LAURA FURTADO DO CARMO	25	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.73a.64ca.	TOMÉ-AÇU
002423/81	MANOEL AMARAL DA SILVA	85	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	24ha.20a.10ca.	TOMÉ-AÇU
002424/81	MANOEL GALEGO PORTILHO	11	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.70a.16ca.	TOMÉ-AÇU
002425/81	RAIMUNDO PORTILHO MARQUES	09	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	31ha.23a.78ca.	TOMÉ-AÇU
002426/81	ANTONIO PEREIRA FILHO	07	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.11a.44ca.	TOMÉ-AÇU
002427/81	ANTONIO PEREIRA FILHO	08	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	19ha.60a.04ca.	TOMÉ-AÇU
002428/81	MELQUIDES PORTILHO DE MELO	05	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	28ha.40a.43ca.	TOMÉ-AÇU
002429/81	RAIMUNDO MARQUES MACHADO	16	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	25ha.66a.80ca.	TOMÉ-AÇU
002434/81	RAIMUNDO DE SOUZA UCHOA NETO	01	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.07a.14ca.	TOMÉ-AÇU
002438/81	VICENTE DE PAULA ROCHA DE CARVALHO	59	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	22ha.18a.18ca.	TOMÉ-AÇU
002439/81	EDVIGES LUIZ DOS REIS	24	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	43ha.00a.78ca.	TOMÉ-AÇU
002440/81	JOSÉ GOMES FILHO	13	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	24ha.85a.11ca.	TOMÉ-AÇU
002441/81	ANTONIO MARIA MARQUES DE ARAÚJO	13	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.90a.89ca.	TOMÉ-AÇU
002445/81	PEDRO AMARAL DA SILVA	87	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.07a.64ca.	TOMÉ-AÇU
002446/81	FRANCISCO ANGELO DA SILVA	65	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.06a.47ca.	TOMÉ-AÇU
002447/81	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	61-A	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	22ha.24a.49ca.	TOMÉ-AÇU
002448/81	ANANIAS PINHEIRO DA SILVA	04	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.89a.28ca.	TOMÉ-AÇU

002450/81	RAIMUNDO DE SOUZA	05	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	22ha.27a.18ca.	TOMÉ-AÇU
002451/81	RAIMUNDO SOUSA	04	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	19ha.01a.25ca.	TOMÉ-AÇU
002452/81	PEDRO RODRIGUES DA SILVA	10	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.24a.23ca.	TOMÉ-AÇU
002456/81	MÁRIO ALVES DE SOUZA	57	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.93a.73ca.	TOMÉ-AÇU
002457/81	AMBROSIO MARQUES PEREIRA	16	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	22ha.30a.15ca.	TOMÉ-AÇU
002462/81	BENEDITO DE MELO DOS SANTOS	89	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	11ha.17a.75ca.	TOMÉ-AÇU
003818/81	JOSELITA DE SOUZA SILVA	14	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	19ha.29a.68ca.	TOMÉ-AÇU
003835/81	DOMINGOS RAMOS	03	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	25ha.87a.73ca.	TOMÉ-AÇU
003842/81	VICENTE FLORENCIO DE SOUSA	28	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	22ha.05a.37ca.	TOMÉ-AÇU
003834/81	FRANCISCO NERES DE AGUIAR	18	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	30ha.36a.42ca.	TOMÉ-AÇU
003857/81	ALUIZIO SILVA DOS SANTOS	05	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.70a.17ca.	TOMÉ-AÇU
003861/81	ANTONIO SOUSA DA SILVA	01	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.66a.51ca.	TOMÉ-AÇU
003862/81	ANTONIO SOUSA DA SILVA	03	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	13ha.94a.98ca.	TOMÉ-AÇU
003863/81	BERNARDO FRANCISCO DE BRITO	21	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	19ha.02a.03ca.	TOMÉ-AÇU
003865/81	PEDRO RODRIGUES DA SILVA	34	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	22ha.72a.03ca.	TOMÉ-AÇU
003866/81	ZACARIAS DA COSTA MENDONÇA	13	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	26ha.13a.41ca.	TOMÉ-AÇU
003871/81	IVO GOMES MEDINA	03	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	42ha.75a.37ca.	TOMÉ-AÇU
003873/81	RAIMUNDO ANTONIO PEREIRA	32	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.78a.19ca.	TOMÉ-AÇU
003874/81	RAIMUNDO ANTONIO PEREIRA	30	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.43a.47ca.	TOMÉ-AÇU
003875/81	AMILCAR DA SILVA FARIAS	81	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	11ha.97a.79ca.	TOMÉ-AÇU
003880/81	MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO	17	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.36a.02ca.	TOMÉ-AÇU
003882/81	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	09	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.82a.06ca.	TOMÉ-AÇU
003883/81	JOSÉ NUNES DE LIMA	17	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	24ha.41a.89ca.	TOMÉ-AÇU
003895/81	FRANCISCO NEGINO FEITOSA	12	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.92a.28ca.	TOMÉ-AÇU
003900/81	AFONSO TEIXEIRA MESQUITA	04	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	38ha.55a.48ca.	TOMÉ-AÇU
003902/81	AFONSO TEIXEIRA MESQUITA	20	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.26a.03ca.	TOMÉ-AÇU
003913/81	ZULMIRA JOVINA DA SILVA	10	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	19ha.61a.88ca.	TOMÉ-AÇU
003925/81	MELQUIADES PORTILHO DE MELO	08	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	31ha.63a.65ca.	TOMÉ-AÇU
003929/81	LUIZ FURTADO DO CARMO	22	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.86a.83ca.	TOMÉ-AÇU

003933/81	QUINTINO CASSIMIRO DE SOUSA	13	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.46a.50ca.	TOMÉ-AÇU
003934/81	MILITÃO SAMPAIO FONTENELE	24	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.56a.07ca.	TOMÉ-AÇU
003943/81	JOSELITA DE SOUZA SILVA	16	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.94a.92ca.	TOMÉ-AÇU
003949/81	ZULMIRA JOVINA DA SILVA	12	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	19ha.78a.57ca.	TOMÉ-AÇU
003954/81	AFONSO TEIXEIRA MESQUITA	18	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	17ha.23a.21ca.	TOMÉ-AÇU
003976/81	GRACIANO GOMES RODRIGUES	05	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	38ha.57a.43ca.	TOMÉ-AÇU
003978/81	FRANCISCO TOLEDO DIAS	04	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.84a.79ca.	TOMÉ-AÇU
003985/81	QUINTINO CASSIMIRO DE SOUSA	14	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.94a.01ca.	TOMÉ-AÇU
003995/81	JUVENAL FERREIRA FURTADO	22	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	27ha.63a.38ca.	TOMÉ-AÇU
003997/81	IVO GOMES MEDINA	02	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	27ha.02a.48ca.	TOMÉ-AÇU
003998/81	JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA OLIVEIRA	26	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.29a.11ca.	TOMÉ-AÇU
004001/81	SEBASTIÃO GOMES DE ARAÚJO	02	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.64a.77ca.	TOMÉ-AÇU
004016/81	CÉLIA MARIA DE QUEIROS	11	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	27ha.18a.25ca.	TOMÉ-AÇU
004024/81	JOSÉ SILVA DOS SANTOS	07	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.39a.14ca.	TOMÉ-AÇU
004026/81	BERNARDO TEIXEIRA	03	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	10ha.58a.03ca.	TOMÉ-AÇU
004041/81	VICENTE FLORENCIO DE SOUSA	25	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.08a.04ca.	TOMÉ-AÇU
004043/81	AMILCAR DA SILVA FARIAS	79	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	15ha.15a.20ca.	TOMÉ-AÇU
004045/81	ADAUTO HOLANDA MARINHO	04	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	15ha.35a.26ca.	TOMÉ-AÇU
004052/81	FRANCISCO ARAGÃO FONTINELE	27	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.63a.49ca.	TOMÉ-AÇU
004053/81	FRANCISCO ARAGÃO FONTINELE	29	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.93a.40ca.	TOMÉ-AÇU
004055/81	MÁRIO GUARIZA	21	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.11a.80ca.	TOMÉ-AÇU
004059/81	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	11	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.49a.59ca.	TOMÉ-AÇU
004062/81	JOÃO CLAUDIO DE FREITAS	73	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.41a.59ca.	TOMÉ-AÇU
004063/81	VICENTE FERNANDES BARBOSA	02	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	24ha.71a.35ca.	TOMÉ-AÇU
004065/81	HELENO OLIMPIO DA SILVA	01	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	25ha.84a.17ca.	TOMÉ-AÇU
004066/81	JOSÉ PORTILHO NETO	03	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	26ha.84a.72ca.	TOMÉ-AÇU
004068/81	JOSÉ INÁCIO FEITOSA	31	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	19ha.83a.07ca.	TOMÉ-AÇU
004069/81	JOSÉ INÁCIO FEITOSA	33	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.30a.27ca.	TOMÉ-AÇU

004072/81	DOMINGOS DE SOUSA LIMA	15	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.70a.90ca.	TOMÉ-AÇU
006275/81	MANOEL AMADEU ALVES DA SILVA	54	COLÔNIA TAUARI	22ha.77a.15ca.	OURÉM
006276/81	ZACARIAS BARBOSA GOMES	32	COLÔNIA TAUARI	25ha.32a.26ca.	OURÉM
006277/81	ANTONIO TABOSA LEITÃO DOS SANTOS	81	COLÔNIA TAUARI	23ha.04a.26ca.	OURÉM
006278/81	ENEAS ALVES DE SOUZA	101	COLÔNIA TAUARI	22ha.86a.96ca.	OURÉM
006279/81	ENEAS ALVES DE SOUZA	99	COLÔNIA TAUARI	24ha.10a.40ca.	OURÉM
006280/81	RAIMUNDO RODRIGUES MEIRELES	47	COLÔNIA TAUARI	21ha.36a.54ca.	OURÉM
006281/81	RAIMUNDO RODRIGUES MEIRELES	49	COLÔNIA TAUARI	21ha.12a.71ca.	OURÉM
006282/81	IZIDORO NOGUEIRA DE LIMA	61	COLÔNIA TAUARI	22ha.16a.62ca.	OURÉM
006283/81	IZIDORO NOGUEIRA DE LIMA	59	COLÔNIA TAUARI	22ha.23a.28ca.	OURÉM
006284/81	JOSÉ MENDES DE ARAÚJO	68	COLÔNIA TAUARI	21ha.81a.57ca.	OURÉM
006285/81	JOSÉ MENDES DE ARAÚJO	66	COLÔNIA TAUARI	21ha.51a.89ca.	OURÉM
006286/81	ANTONIO ADAUTO DOS SANTOS	74	COLÔNIA TAUARI	21ha.50a.91ca.	OURÉM
006287/81	ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA	69	COLÔNIA TAUARI	22ha.92a.96ca.	OURÉM
006288/81	ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA	71	COLÔNIA TAUARI	22ha.91a.18ca.	OURÉM
006289/81	PEDRO BARBOSA GOMES	36	COLÔNIA TAUARI	26ha.52a.88ca.	OURÉM
006290/81	PEDRO BARBOSA GOMES	34	COLÔNIA TAUARI	25ha.73a.33ca.	OURÉM
006291/81	ANTONIO ADAUTO DOS SANTOS	76	COLÔNIA TAUARI	21ha.66a.92ca.	OURÉM
006292/81	REIKO KIMURA	16	COLÔNIA TAUARI	24ha.19a.58ca.	OURÉM
006293/81	REIKO KIMURA	18	COLÔNIA TAUARI	24ha.39a.58ca.	OURÉM
006294/81	REIKO KIMURA	15	COLÔNIA TAUARI	16ha.23a.60ca.	OURÉM
006295/81	REGINA KATSUE KIMURA	21	COLÔNIA TAUARI	11ha.20a.32ca.	OURÉM
006297/81	ARTUR ARAÚJO FEITOSA	78	COLÔNIA TAUARI	21ha.13a.71ca.	OURÉM
006316/81	MILTON MASAAKI KIMURA	22	COLÔNIA TAUARI	25ha.32a.29ca.	OURÉM
006317/81	REGINA KATSUE KIMURA	17	COLÔNIA TAUARI	13ha.35a.62ca.	OURÉM
006318/81	REGINA KATSUE KIMURA	20	COLÔNIA TAUARI	24ha.86a.80ca.	OURÉM
000003/80	MARIA JUDITE BRAZ REBELO	2140	COLÔNIA MARITUBA	00ha.80a.67ca.	BENEVIDES
000566/80	RAIMUNDO DIAÍ GOMES DE ALBUQUERQUE	185	COLÔNIA APEU	26ha.71a.72ca.	CASTANHAL

Belém (PA), 15 de setembro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. n. 5358 - Dia 22.09.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006 81 - FUNRESPOL

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Material Permanente, referente a material de comunicação. (Estação de Rádio)

REALIZAÇÃO: 28 de setembro de 1981.

HORÁRIO: 10:00 (dez) horas

LOCAL: Auditório da SEGUP, à Rua 28 de Setembro, 339.

EDITAL: Encontra-se na Divisão de Recursos Materiais da SEGUP no endereço supracitado.

Belém, 18 de setembro de 1981.

JOAQUIM OTERO HENRIQUE DE SEABRA
Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 5356 - Dia: 22.09.81)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

a) ESPÉCIE: Contrato de Prestação dos Serviços de Segurança e Vigilância de 04.09.1981.

b) RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância aos Órgãos da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, localizados no Interior do Estado do Pará, e no Território Federal do Amapá, que entre si fazem a União Federal pela CONTRATANTE e a FIRMA M. T. PEDROSO como CONTRATADA.

c) PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato Vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de setembro de 1981 e a terminar em 03 de setembro de 1982.

— Assinaram o presente Contrato a Sra. FERNANDA DE BARROS MENDES pela CONTRATANTE, Chefe da Divisão de Planos e Orçamentos e a Firma M.T.N. PEDROSO como CONTRATADA, sendo testemunhas os Senhores SÔNIA MONTEIRO DINIZ E FERNANDO DUARTE RAIOL.

Belém, 04 de setembro de 1981.

GUILHERME DE NOBRE E SILVA
Delegado

(Ext. Reg. nº 5360 - Dia: 22.09.81).

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - C.P.D.

EDITAL DE LICITAÇÕES Nº 005/81

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/81

A Comissão Permanente de Licitação do Centro de Processamento de Dados - "C.P.D.", torna público que fará realizar em suas instalações, à Avenida Nazaré, nº 226, às 16:00 horas do dia 28 de setembro de 1981 - Tomada de Preços, para Material de Processamento de Dados, conforme se discrimina: Impressão de 50 milhº Formulário Contínuo Boletim de Manutenção, 50 milhº Form. Cont. Cheque de Pagamento, 50 milhº Form. Cont. Guia de Autuação, 800 milhº Formulário Contínuo zebrado 1 via, 60 milhº Form. Cont. zebrado 2 vias e 50 milhº Form. Cont. zebrado 4 vias. Compra de: 250 Fitas Magnéticas de 600 pés, 100 Fitas Magnéticas de 2.400 pés, 70 diskettes, 370 Tape-Seal para carretéis de 2.400 pés, 520 Tape-Seal para 1.200 pés, 560 Tape-Seal para 600 pés e 200 Tape-Seal para 300 pés.

Informações e cópias do Edital, acham-se à disposição dos interessados no endereço acima, onde também deverão ser entregues as propostas e documentação.

À COMISSÃO

(Ext. Reg. Nº 5354 — Dia 22/09/81)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CEPLAC — COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

CONTRATO Nº DEPEA.

ADITIVO A ESPÉCIE: Contrato de Empreitada por Preço Global.

CONTRATADA: ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda.

OBJETO: Rede Geral de Incêndio, Rede de Alimentação Elétrica Externa, Rede Externa de Telefones, Fossa e Sumidouro do Pórtico de Acesso Principal.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 73.960, de 18/04/74.

CONCORRÊNCIA Nº 80/01, de 23.05.80.

TOMADA DE PREÇOS Nº ...

VALOR: Cr$ 9.165.958,28 (Nove Milhões, Cento e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Vinte e Oito Cruzeiros).

RECURSOS: Orçamento Programa 1981, Unidade Programática 01.03.81 — Elemento Despesa 4.1.1.0 — Obras e Instalações.

NOTA DO EMPENHO Nº 1.075/007.

PRAZO: 31.09.81.

VIGÊNCIA: 31.08.81.

PARTES: CEPLAC/ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda.

(Ext. — Reg. Nº 5345 — Dia 22/09/81)

CONTRATO Nº DEPEA

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada por Preço Global.

CONTRATADA: ENPRO – Empresa de Engenharia e Projetos Ltda.

OBJETO: Construção de 01 (um) Escritório Administrativo e 01 (um) Reservatório.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 73.960, de 18/04/74.

TOMADA DE PRECOS Nº 81/022.

VALOR: Cr$ 3.910.753,23 (Três Milhões, Novecentos e Dez Mil e Setecentos e Cinquenta e Três Cruzeiros e Vinte e Três Centavos).

RECURSOS: Orçamento Programa 1981, Projeto Atividade 01.09.11, Elemento Despesa 4.1.1.0 – Obras e Instalações.

NOTA DO EMPENHO Nº 1-076/002.

PRAZO: 120 (Cento e Vinte) dias úteis.

VIGÊNCIA: 05.08.81.

PARTES: CEPLAC/ENPRO – Empresa de Engenharia e Projetos Ltda.

(Ext. Reg. Nº 5346)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO C-34

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E HABILITADOS AO TESTE PSICOTÉCNICO DO CONCURSO PÚBLICO C-34, PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE PRISIONAL, COM LOTAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL, DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADO EM BELÉM.

EM BELÉM

Nº de Inscrição	NOME
0001	Antonio Eugênio Carneiro Gomes Júnior
0004	Jorge Tadeu Conceição de Souza
0007	João Evangelista Filocreão do Carmo
0014	Carlos Antonio da Silva Figueiredo
0016	José Carlos de Sousa Cruz
0019	Jesus Nazareno dos Santos Gonçalves
0026	José Maria de Souza Pimentel
0028	José Américo Carneiro Carvalho
0033	Sandoval Oliveira Repolho
0034	Carlos Alberto Martins Ferreira
0039	Luiz Gonzaga de Souza Chagas
0040	Milton Braga de Lima Sobrinho
0041	José Erinaldo Monteiro Pantoja
0042	Edilson Alves Cunha
0045	João Guilherme Pereira da Costa
0047	Ronaldo Oliveira da Silva
0048	Celso Roberto Rosa dos Santos
0056	Ozório Pereira da Costa Neto
0059	José Renato Alves da Silva
0064	Roberto Pimenta Quinderé
0065	José Alcino Pereira Bittencourt
0068	Antonio Maria Trindade Amaral
0071	Pedro José Castro Leal
0074	Robson David Pimentel Dias
0076	Raimundo Garcia Barros
0082	João Ferreira do Amaral Filho
0083	Claudio de Souza Soares
0085	Paulo Roberto Cordeiro Correia
0086	Francisco Eduardo Moreira Campos
0088	Eduardo Antonio Bezerra Silva
0089	Manoel da Silva Cabral
0090	Aldenora Pires Neto
[illegible]	Adhemar Muniz
0096	José Ribamar Cordeiro da Silva
0097	José Luis Elias de Almeida
0099	Domingos da Conceição Almeida
0100	Mário Edson Teles Amador
0107	Haroldo Sebastião Silva
0108	Emerson Lauro Piorno Maia
0109	Sant'Clair Piorno Maia
0110	Benedito Carlos Rodrigues de Sousa
0111	Sebastião Nazareno Almeida Machado
0112	Alvaro Francisco Cruz Margalho
0113	Rubens Calandrini de Azevedo
0116	José Maria da Silva
0122	Luiz Geraldo Ferreira Cardoso
0123	Raimundo Amintas Silva

REALIZAÇÃO DO TESTE PSICOTÉCNICO

DATA: 24.09.81 (QUINTA-FEIRA)

HORÁRIO: Início 08:30 horas.

LOCAL: CENTRO DE TREINAMENTO DO ESTADO - RUA JOÃO DIOGO, Nº 254 (AO LADO DO QUARTEL DOS BOMBEIROS).

OBSERVAÇÃO: O não comparecimento do candidato na data prevista de realização do Teste Psicotécnico, implicará na desistência automática do candidato e consequente eliminação do concurso.

Belém, 17 de setembro de 1981

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2661)

RELAÇÃO DOS APROVADOS - ASCENSÃO FUNCIONAL

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE HABILITAÇÃO REALIZADA DIA 04/09/81 DOS GRUPOS SERVIÇOS JURÍDICOS E OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, NAS SEGUINTES CATEGORIAS FUNCIONAIS: ASSISTENTE JURÍDICO, ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECONOMISTA, CONTADOR; ECONOMISTA, ENFERMEIRO FARMACÊUTICO, MÉDICO, ODONTOLÓGO, PSICÓLOGO, TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIÓLOGO, PARA EFEITO DE ASCENSÃO FUNCIONAL; POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ASSISTENTE JURÍDICO

José Nazareno Nogueira Lima

CONTADOR

Roberto Gama Nascimento

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Venina Freitas da Silva

TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS:

Dorothéa Genézia da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
SEIJA
ASSISTENTE JURÍDICO
Juarez Jesus de Figueiredo

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
ODONTÓLOGO
Lionel Fontinelle Barbalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP
ASSISTENTE JURÍDICO
Ana Maria Silva de Moraes
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
ASSISTENTE JURÍDICO
Oneia Dourado Gouvêa
ASSISTENTE SOCIAL
Lúcia Santana Sena Costa
Maria do Livramento da Silva
Terezinha de Jesus Leão Carnevale
Catarina de Fátima Baia e Silva
Marijane Ribeiro Sousa
Ana Moreira de Lima
Ana Maria Maciel Corrêa
Aldma Maria Alves de Carvalho
BIBLIOTECONOMISTA
Marta Maria Leal Alves do O
ECONOMISTA
Aloisio Menezes de Cantuária
João Batista Cabral
Dirce das Graças Ferreira
ENFERMEIRO
Maria de Lourdes Ribeiro Rodrigues
Maria da Graça Brito Pedroso
Raimunda Vilhena Dias
Maria Ivone Cunha e Silva
Maria da Graça Ferreira Araújo
MÉDICO
Marinete Fabiana do Nascimento Barros
Claudete Ramos dos Santos
Elvina Maria Cabral Sarmento
ODONTÓLOGO
Vera Lúcia Bastos Baker
Maria de Fátima Bastos de Brito
PSICÓLOGO
Nilda de Oliveira Bentes
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
Maria Helena Dias Ramos
Maria do Carmo Cunha Santos
Maria José Maia Martins
Lucidéa Picanço da Costa
Noemia Farias Leitão
Joana Célia Ferreira da Silva
Ester Souza dos Santos
Eunice Léa de Moraes
Maria do Socorro de Oliveira Barnabé
Noemia Araújo de Sousa
Ana Rosa Felipe
Joana dos Santos
Rosilda Rodrigues Canela
Maria Diva de Oliveira Lopes
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
Maria Ruth Valente Maranhão
Edilse Maria Nascimento de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SESPA
ASSISTENTE SOCIAL
Maria de Nazaré da Conceição Leão
ENFERMEIRO
Maria Goreti Dias Vilar
Rosa Maria Sales
Zeni Franco Cabral Alves
Ada de Almeida Monteiro
FARMACÊUTICO
Izabel Cristina dos Santos Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SESPA
MÉDICO
José Antonio Cordeiro da Silva
ODONTÓLOGO
Berenice Judith da Costa Brito

Belém, 18 de setembro de 1981.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2661)

— B. N. H. —
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA PRODUÇÃO DOS LOTES URBANIZADOS INTEGRANTES DO CONJUNTO "VILA PROVIDÊNCIA", COM GARANTIAS HIPOTECÁRIA E SUPLEMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO MUTUANTE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E, COMO MUTUÁRIA, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ.

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, empresa pública federal, instituida nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC.-MF., sob o nº 33.633.686/0001-07, com sede em Brasília - Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, e a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC.-MF., sob o nº 04887055/0001-16, com sede na Cidade de Belém - Estado do Pará, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO e AGENTE PROMOTOR, doravante denominada simplesmente MUTUÁRIA, com a interveniência do Estado do Pará, doravante denominado simplesmente ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos do PROMORAR/PLANHAP, ajustam o presente contrato de empréstimo por instrumento particular, com força de escritura pública "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — CONVÊNIO — Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio Institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), celebrado entre o BNH e o ESTADO em 02 de setembro de 1975, e respectivos aditamentos e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — VALOR — O BNH, por este instrumento, de conformidade com a Decisão da Diretoria do BNH, tomada na 828ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de agosto de 1981, e de acordo com o disposto nas RD-37/75, RD-18/78, R-BNH-72/80 e demais normas complementares, concede à MUTUÁRIA um empréstimo no valor de Cr$ 438.494.248,30 (Quatrocentos e Trinta e Oito Milhões, Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Cruzeiros e Trinta Centavos), correspondente, nesta data, a 419.395 UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH), no valor unitário de Cr$ 1.045,54 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Cruzeiros e Cinquenta e Quatro Centavos), para o trimestre iniciado em 01.07.81.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBJETIVO — O empréstimo indicado na cláusula anterior tem como objetivo financiar, a produção e comercialização dos lotes urbanizados integrantes do Conjunto "Vila Providência", constituído de 1.481 unidades, localizadas em Val-De-Cães, no Município de Belém - Estado do Pará, na conformidade do projeto aceito pelo BNH, constante do processo nº 01/8082, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros, ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DESEMBOLSO — O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH, segundo cronograma financeiro (Anexo nº I), que ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo interveniente, integra este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO — O cronograma financeiro constante do Anexo nº I, mencionado no "caput" desta cláusula, poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito à MUTUÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA — BENEFÍCIO FISCAL — No período compreendido entre a data do início da comercialização e o mês de julho do ano subsequente, em que os mutuários finais não fazem jús ao Benefício Fiscal instituído pelo Decreto-Lei nº 1.358/74, a MUTUÁRIA ficará obrigada a deduzir das prestações por eles devidas, a quantia equivalente ao mínimo estabelecido para aquele benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A fim de proporcionar condições à MUTUÁRIA para as deduções de que trata esta cláusula, inclui-se no valor do empréstimo, objeto deste contrato, quantia equivalente ao do Benefício Fiscal mínimo, multiplicado pelo número de unidades produzidas com recursos decorrentes deste contrato, e pelo número de meses contido no período a que alude esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O montante global do "Benefício Fiscal", relativo ao período mencionado no "caput" desta cláusula, será devido pelos mutuários, ficando em consequência, desde logo, autorizada a MUTUÁRIA, a incluí-lo nos valores dos respectivos financiamentos.

CLÁUSULA SEXTA — CARÊNCIA — O prazo de carência do empréstimo ora contratado, é de 18 (dezoito) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a Cláusula Quarta para o primeiro desembolso e a terminar em 08 de junho de 1983, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito à MUTUÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA — AMORTIZAÇÃO — A MUTUÁRIA amortizará o empréstimo a que se refere este instrumento, após o término do respectivo prazo de carência, de acordo com o Plano de Retorno a ser aprovado pelas partes, o qual ficará fazendo parte integrante do presente para os fins de direito, pelo saldo devedor que vier a ser apurado à época, observadas as seguintes condições básicas:

a) Prazo de amortização de 360 (trezentos e sessenta) meses, obedecido o disposto no subitem 9.5 da RBNH-72/80;
b) Não incidência de juros;
c) Vencimento da primeira prestação no dia 08 (oito) do mês seguinte ao término do prazo de carência;
d) Cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com a RBNH-106/81.

CLÁUSULA OITAVA — GARANTIAS — A MUTUÁRIA, em garantia das obrigações assumidas neste contrato, nelas se incluindo o principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros, obriga-se a dar ao BNH, em terceira e especial hipoteca, transferível a terceiros, o terreno, objeto do projeto de que trata o presente contrato, com todas as benfeitorias ora existentes ou que nele venham a ser, de futuro realizadas, hipoteca essa que será formalmente constituída em instrumento específico, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA — CESSAÇÃO FIDUCIÁRIA — Ainda em garantia das obrigações assumidas neste contrato, a MUTUÁRIA faz ao BNH, cessão fiduciária dos créditos decorrentes dos contratos de promessa de compra e venda das unidades a serem construídas com recursos provenientes do empéstimo ora ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO — O BNH, por este instrumento, constitui a MUTUÁRIA sua bastante procuradora, outorgando-lhe com relação aos créditos, objeto da cessão fiduciária mencionada nesta cláusula e resultantes dos contratos de promessa de compra e venda ou de concessão de uso dos lotes urbanizados a serem produzidos com os recursos deste contrato, os poderes da cláusula "ad judicia" para o foro em geral, assim como poderes especiais para receber citação, acordar, discordar, transigir, desistir, observando, rigorosamente, em cada caso, para acordar e transigir as instruções do BNH e, enfim praticar todos os atos necessários ao completo e fiel desempenho do presente mandato, tudo sem prejuízo da responsabilidade de depositária da MUTUÁRIA, reservando-se o BNH, o direito de revogar, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, os poderes ora concedidos, nos casos de inadimplência deste

contrato, falência, concordata ou insolvência da MUTUÁRIA, passando o outorgante, pessoa ou entidade que venha a credenciar, a receber diretamente dos devedores as quantias devidas, a título de amortização, juros, multas, contribuição ou taxa de ocupação pagas pelos promitentes compradores ou ocupantes, a quem forem atribuidas as unidades na forma dos respectivos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA — VINCULAÇÃO DE RECEITA — Ainda em garantia das obrigações financeiras decorrentes deste contrato, nela compreendidos o principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros, o ESTADO, nos termos do Decreto-Lei nº 57/79, de 05 de dezembro de 1979, vincula ao BNH, até o limite dos débitos vencidos e não pagos, as importâncias que lhe couberem, provenientes da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

PARÁGRAFO ÚNICO — Em decorrência do disposto nesta cláusula, o ESTADO, durante a vigência do estipulado acima, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — PROCURAÇÃO — O ESTADO, desde já e por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, o BNH, ao qual concede irrevogável e irretratavelmente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e demais encargos financeiros, vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Poderá o BNH, como mandatário do ESTADO, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros deste contrato que o ESTADO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis de dívida líquida e certa, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — EFEITOS DA GARANTIA — A garantia prestada pelo ESTADO, nos termos da cláusula décima, somente produzirá efeitos; enquanto não for formalizada a garantia hipotecária, prevista na cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ESTIPULAÇÃO SOBRE AS GARANTIAS — Respeitado o prazo legal máximo, as garantias constituidas na conformidade das cláusulas oitava, nona e décima prevalecerão pelo tempo necessário ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para os efeitos do art. 818, do Código Civil, dá-se ao imóvel oferecido em garantia, o mesmo valor atribuído ao empréstimo ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — REGISTRO — A MUTUÁRIA obriga-se a levar o presente contrato ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para registro da hipoteca e da cessão fiduciária acima convencionadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura dos instrumentos de constituição dessas garantias, na forma do Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, comprometendo-se a apresentar ao BNH, as respectivas certidões comprobatórias.

PARÁGRAFO ÚNICO — Obriga-se ainda a MUTUÁRIA, a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH, as competentes provas da realização destes atos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — INTERVENIÊNCIA DO ESTADO — Presente a este ato, o ESTADO, compromete-se a dar integral apoio à realização do projeto de que trata o presente contrato, assegurando à MUTUÁRIA, outrossim, meios e instrumentos necessários à execução, manutenção e conservação das obras e serviços de infraestrutura e dos equipamentos comunitários essenciais ao Conjunto Habitacional, de modo a garantir a permanente ascenção social das famílias a serem beneficiadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — CONDIÇÕES GERAIS — Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS, constantes do Anexo nº II, ora rubricado pelas partes e pelo interveniente que declaram conhecê-lo e aceitá-lo em todos os seus termos, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA — SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO — As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 1981.

BNH ZAVEN BOGHOSSIAN

GUSTAVO ALBERTO TROMPOWSKY HECK

Engº NÉLSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente - COHAB-PA. -
MUTUÁRIA

EDSON SOUSA BATISTA
Diretor Financeiro - COHAB-PA.

Estado ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Testemunhas:
Ass. Ilegíveis.

CARTÓRIO CONDURÚ — 4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as sete (07) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal: M. F. T., da verdade.

Belém, 02 de setembro de 1981.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS — 1º Ofício

Apresentado hoje, 15 de setembro de 1981. Protocolo - Lº 1 9573. Matrícula - Lº 2-F fls. 242 M-2042. Registro R-7-2042. Averbação.

Belém-Pará, 15 de setembro de 1981.

a) ILEGÍVEL

(Ext. Reg. Nº 5357 — Dia 22/09/81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A SEFA E A FIRMA EMCOSEL — EMPRESA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA.

OBJETO: Contratação de serviços para Segurança, Vigilância, Limpeza, Conservação, Manutenção da repartição fazendária sita à Avenida Visconde de Souza Franco, 110;

PREÇO: Preço Global de Cr$-1.679.652,45;

PRAZO: 03.08.81 a 31.12.81;

DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.01.03080202.054 - Categoria Econômica
2132.00 - Outros Serviços e Encargos

NOTA DE EMPENHO: N. 830/81

DATA DA ASSINATURA: 01.09.81

CONTRATANTE: Clóvis de Almeida Mácola

CONTRATADO: Fernando Guilherme Menezes de Barro

TESTEMUNHA:
Rosinei de Souza Vasconcelos
Marisete Adey Costa e Souza

(Ext. Reg. n. 5364 - Dia 22.09.81)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, INDL. E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ-PROPARÁ

CGC (MF) 05.770.003/0001-28
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral cumulativamente Ordinária e Extraordinária, a realizar-se na sede social da Empresa, à rua Municipalidade, 1611, nesta capital, às 09:00 horas do dia 30 de setembro de 1981, com o propósito de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Ordinariamente

1 - Tomar conta dos Administradores, examinar discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.80.

2 - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

3 - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

4 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Extraordinariamente:

1 - Reformulação dos Estatutos Sociais;

a) Alteração no valor nominal das ações.

b) Aumento do capital autorizado.

c) Nova redação do Estatuto Social, nos artigos 19 e 20 que tratam das atribuições do Conselho de Administração, e nos artigos 21 e 23, que tratam das atribuições da Diretoria.

2 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (PA), 17 de setembro de 1981

A DIRETORIA

(T. nº 9875 - Reg. nº 5342 - Dias: 21, 22 e 23.09.81)

SERINGUEIRAS DO PARÁ S/A
C.G.C. 04.740.965/0001-71
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de SERINGUEIRAS DO PARÁ S/A, a se reunirem em Assembléia Geral comulativa Ordinária/Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de setembro em curso, às 10 horas, em sua sede social à Rua XV de Novembro, nº 226- Conjunto 1103, nesta Capital, para tratarem da seguinte ordem do dia:

ORDINÁRIA

1- Tomada de contas da Diretoria, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.05.81;

2- Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado e sua consequente incorporação ao Capital Social;

3- Eleição do Conselho de Administração para o próximo exercício e Fixação dos seus honorários, assim como dos honorários da Diretoria;

EXTRAORDINÁRIA

1- Mudança para o novo endereço:
Rua XV de Novembro, 226 - Conjunto 1103- Belém-PA.

2- Abertura de Filial no município de Paragominas;

3- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém(Pa)., 17 de setembro de 1981
A Diretoria

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9877 - Reg. nº 5353 - Dias: 21, 22 e 23 09 81)

SOTAVE NORTE S.A.

CGC(MF) 04.813.572/0001-40

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: Cr$ 735.000.000,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Submetemos à apreciação de Vv. Ss. o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 1º de julho de 1980 a 30 de junho de 1981, o qual se acha acompanhado das demais demonstrações financeiras. No presente exercício, a sociedade alienou as participações que possuia no Capital da SOTAVE NORDESTE S/A e no da SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A. Permanecemos ao vosso inteiro dispor para a prestação de quaisquer esclarecimentos desejados.

Belém(PA), 18 de setembro de 1981
A Diretoria

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
Diretor Presidente

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente

ROBÉRIO JOSÉ GOMES PAIVA
Diretor Executivo

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1981

EM Cr$ 1,00

ATIVO	1981	1980
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL	16.042.253	10.385.437
Disponibilidades	16.042.253	10.385.437
REALIZÁVEL	1.639.133.013	873.792.259
Duplicatas a Receber de Clientes	1.441.530.591	846.964.597
Provisão para Devedores Duvidosos	(42.345.918)	(16.616.976)
Duplicatas Descontadas	(624.089.860)	(205.849.038)
Adiantamentos a Funcionários	127.146	398.452
Adiantamentos a Representantes	13.583.480	10.814.886
Bancos Conta Vinculada	101.360	4.133.242
Outros Créditos	7.847.106	422.646
Estoques	172.671.335	189.735.866
Importação em Andamento	669.707.773	43.788.584
DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	44.756.048	58.324.654
	1.699.931.314	942.502.350
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Depósitos para Aquisição de Veículos		337.163
Alienação de Investimentos a Receber	400.740.709	
	400.740.709	337.163
ATIVO PERMANENTE		
INVESTIMENTOS	285.956	432.670.633
Participações em Coligadas	—	432.500.708
Participações em Outras Empresas	68.957	40.976
Incentivos Fiscais	216.999	128.949
ATIVO FIXO	105.212.000	22.097.794
Imobilizações Efetivas	109.721.446	23.730.166
Depreciação Acumulada	(4.509.446)	(1.632.372)
	105.497.956	454.766.427
TOTAL	2.206.169.979	1.397.607.940

PASSIVO	1981	1980
PASSIVO CIRCULANTE		
Títulos a Pagar	5.000.000	
Financiamentos	244.434.947	3.010.086
Financ. p/ Importação	897.250.399	312.600.780
Fornecedores	2.981.730	187.113.745
Encargos Soc. e Trabalhistas	3.947.017	1.152.590
Prov. p/ Imposto de Renda	157.842	1.794.385
	1.153.771.935	505.671.586
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
C/ Correntes-Coligadas	—	129.342.761
Financiamentos	2.340.000	2.925.000
	2.340.000	132.267.761
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Subscrito e Realizado	735.000.000	430.000.000
Reservas de Capital	521.553.094	268.755.437
Reservas de Lucros	21.703.165	14.099.291
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(228.198.215)	46.813.865
	1.050.058.044	759.668.593
TOTAL	2.206.169.979	1.397.607.940

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1981

EM Cr$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	1981	1980
Receita Operacional	1.838.521.988	912.233.228
(-) Custos	(960.437.465)	(367.499.745)
= Lucro Bruto	878.084.523	544.733.483
(-) Despesas Operacionais	(625.027.313)	(254.865.516)
= Resultado Operacional	253.057.210	289.867.967
+ Receita Não Operacional	82.032	1.089.956
(-) Correção Monetária	(481.337.457)	(8.787.584)
= Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda	(228.198.215)	282.170.339
(-) Provisão para Imposto de Renda	—	(183.909)
= Resultado do Exercício depois do Imposto de Renda	(228.198.215)	281.986.430
= Resultado Líquido do Exercício por Ação	(0,31)	0,656

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1981

EM Cr$ 1,00

1. APURAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

DISCRIMINAÇÃO	1981	1980
Ativo Circulante	1.742.277.232	959.119.326
(-) Passivo Circulante	1.153.771.935	505.671.586
Capital Circulante	588.505.297	453.447.740
Incremento do Exercício	135.057.557	

2. ANÁLISE DA VARIAÇÃO APURADA

2.1. ORIGENS DE RECURSOS		
a) LUCRO FINANCEIRO		
Prejuízo do ano	(228.198.215)	
Desp. não desembolsáveis		
— Provisão p/ Deved. Duvidosos	25.728.942	
— Depreciações	1.463.750	
— Corr. Monetária do Balanço	481.337.457	
— Baixa de Bens	317.613	280.649.547
b) ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		432.500.708
TOTAL DAS ORIGENS CAPTADAS		713.150.255
2.2. APLICAÇÕES DE RECURSOS		
a) Redução do endividamento a longo prazo		129.927.761
b) Aumento no Realizável a longo prazo pela concessão de prazo na alienação de participação		400.403.546
c) Aquisição de Ativos Permanentes		47.677.881
d) Transf. do Patr. Líq. p/ Prov. IR		83.510
TOTAL DAS APLICAÇÕES EFETUADAS		578.092.698
2.3. EXCEDENTE DE RECURSOS OBTIDOS FACE ÀS APLICAÇÕES EFETUADAS, GERANDO O INCREMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE		135.057.557

DEMONSTRAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO NAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1981

EM Cr$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL		RES. DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS
		RESERVA LEI 756/69	CORREÇÃO MONETÁRIA DO EXERCÍCIO	RESERVA LEGAL	
Em 30/06/80	430.000.000	98.759.402	169.996.035	14.099.290	46.813.865
Transferências	—	11.688.294	—	(1.202.501)	(10.485.793)
Transf. para Provisão Imposto de Renda	—	—	—	—	(83.509)
Aumento de Capital	305.000.000	(98.759.402)	(169.996.035)	—	(36.244.563)
Correção do Balanço		7.981.174	501.883.626	8.806.376	
Prej. do Exercício	—	—	—	—	(228.198.215)
SALDO EM 30/06/81	735.000.000	19.669.468	501.883.626	21.703.165	(228.198.215)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. DIRETRIZES CONTÁBEIS

As principais diretrizes contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de junho de 1981 são resumidas como segue:

a) Provisão para devedores duvidosos

É constituída nas bases permitidas pela legislação fiscal e seu montante é considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na realização das contas a receber.

b) Estoques

São registrados ao custo médio de aquisição ou produção conforme sua natureza.

c) Imobilizado

É demonstrado ao custo de aquisição ou de construção, acrescido de correção monetária calculada com base em coeficientes oficiais. A depreciação é computada sobre o custo corrigido monetariamente com base no método linear, a taxas permitidas para fins fiscais.

EM Cr$ 1,00

RUBRICAS	EXISTENTES 30/06/80	EXISTENTES 30/06/81	AQUISIÇÕES	BAIXAS	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	CORREÇÃO	LÍQUIDO
		1981					
Imóveis	4.252.473	47.565.473	43.313.000	—	—	40.960.760	88.526.233
Máquinas e Equipamentos	1.966.097	3.317.533	1.351.436	—	2.308.322	6.274.357	7.283.568
Móveis e Utensílios	1.154.771	2.024.480	869.709	—	862.651	2.287.166	3.448.995
Veículos	346.118	1.779.338	1.677.544	244.324	412.713	588.679	1.955.304
Aparelhos e Acessórios	268.164	734.357	466.193	—	222.596	670.207	1.181.968
Instalações	293.825	293.825	—	—	224.941	691.163	760.047
Instalações Telefônicas	842.710	842.710	—	—	463.787	1.434.687	1.813.610
Imobilizado Fora de Uso	203.605	203.605	—	—	—	—	203.605
Ferramentas	14.587	14.587	—	—	14.436	38.519	38.670
TOTAL	9.342.350	56.775.908	47.677.882	244.324	4.509.446	52.945.538	105.212.000

2. EFEITOS DE INFLAÇÃO

O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos monetariamente de acordo com a variação das ORTNs no exercício, e o resultado líquido dessa correção foi levado às despesas do exercício. Neste período, face à alienação de participações permanentes, essa despesa atingiu a Cr$ 481.337.457,00, causando a transformação de um "superavit" operacional em prejuízo líquido de balanço. Em termos de fluxo financeiro porém, o lucro a ser considerado é o operacional, visto que a despesa de correção não é representativa de desembolso atual ou futuro.

3. FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO

a) Financiamento junto ao Banco da Amazônia S/A no valor de Cr$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros), acrescido de 12% ao ano referente a juros, com vencimento em outubro de 1983.

Garantia oferecida: imóvel localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, em Belém(PA).

4. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de Cr$ 735.000.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), representado por 735.000.000 (setecentas e trinta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas ou ao portador, sem valor nominal, totalmente integralizado.

5. PRAZO DE RECEBIMENTO

O prazo de recebimento diminuiu em 18% em relação ao exercício anterior. No entanto, apresenta-se ainda muito alto, devido às mudanças na política de crédito agrícola, cujas liberações nas regiões onde operamos são demasiadamente lentas.

Belém(PA), 18 de setembro de 1981

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
Diretor Presidente

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente

ROBÉRIO J. GOMES PAIVA
Diretor Executivo

RUI BENEVIDES SANTANA
Téc. Cont. CRC-GO-0578 S-PA

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Examinamos o Relatório e as contas da Diretoria e manifestamo-nos de inteiro acordo com os mesmos por refletirem, de forma fidedigna, a realidade dos negócios sociais.

Propomos assim, a sua aprovação pelos senhores acionistas.

Belém(PA), 18 de setembro de 1981

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO JÚNIOR
ADELINO JOSÉ SARAIVA DO PATROCÍNIO
BATISTA FRANCO FURTADO
JOSÉ AILTHON COUTINHO G[illegible]ES
TÂNI[illegible] CARVALHO COUTIN[illegible] PA[illegible]VA

OBS: O Original [illegible] matéria foi fotografada atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9883 - Reg. n. 5357 - Dia 22.09.81)

AGROVASA - AGROPECUÁRIA VAZANTE S/A

CGC-MF Nº 04.735.213/0001-12

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de AGROVASA - AGROPECUÁRIA VAZANTE S/A convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa sito à rua Couto Magalhães, 27, na cidade, município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 29 de setembro de 1981, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31.12.80; b) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Supressão dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º; b) Alteração do caput do artigo 6º; c) Alteração do caput do artigo 9º; d) Alteração do caput do artigo 31; e) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 18 de setembro de 1981

Roberto Machado Neves

Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9880 - Reg. n. 5352 - Dias 21, 22 e 23.09.81)

D. F. BASTOS S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. 04906582/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 (vinte e nove) de setembro, às 8 (oito) horas, na sede social sita à Rodovia BR 316, Km 5, no Município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

a) Aumento do Capital Social, e

b) O que ocorrer.

Ananindeua, Pará, 21 de setembro de 1981.

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS

CPF 000488872-34

Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9879 - Reg. n. 5351 - Dias 21, 22 e 23.09.81)

BCN - AGROPASTORIL S.A.

C.G.C.-MF. Nº 003.503.802/0001–02

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

– CONVOCAÇÃO –

Convidamos os Srs. Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de setembro de 1981, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua João Alfredo, nº 224, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I. Exame e votação da proposta da diretoria para elevação do limite de aumento do capital social autorizado de Cr$ 499.976.876,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Milhões, Novecentos e Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Cruzeiros), para Cr$ 774.449.535,00 (Setecentos e Setenta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Cruzeiros), a ser dividido em 233.461.594 ações ordinárias e 540.987.941 ações preferenciais, todas nominativas;

II. Atualização do valor do capital subscrito e integralizado e a consequente alteração do "caput" do artigo 4, dos estatutos sociais, que dispõe a respeito do capital social;

III. Outros assuntos de interesse social.

Belém, 16 de setembro de 1981.

BCN - AGROPASTORIL S.A.

a) ARMANDO CONDE

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. Nº 5302 — Dias 18, 21 e 22/09/81)

EMPESCA NORTE S/A

CGC 05.430.954 0001 - 58

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 1981.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e um (1981), às 10:00 horas, na Sede Social localizada na Rua Maguari n. 457 - Icoaraci - Belém, Estado do Pará, estiveram reunidos os acionistas da EMPESCA NORTE S.A e conforme foi verificado no Livro de Presença, os acionistas presentes representavam mais de 2/3 do quadro acionário. Cumpridas as formalidades legais, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, CARLOS MARCELO GOMES DE CARVALHO, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade de Belém, Estado do Pará, CI 164.864 PB, CPF 048.242.704-30, para Secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa dirigente. A seguir o Sr. Presidente pediu que fosse lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 1981 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 1981 e que constava do seguinte: "EMPESCA NORTE S A — CGC 05.430.954 0001 - 58 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO. Pela presente, ficam convocados os Srs. Acionistas da EMPESCA NORTE S A, para reunirem-se na Sede da Empresa, na Rua Maguari n. 457, Icoaraci, Belém - Estado do Pará, no dia 31 de agosto de 1981, às 10:00 horas, em Assembléia Geral Extraodinária, para tratar do seguinte: a) Aprovar a reversão à conta de Lucros, de parte dos Dividendos referentes ao exercício de 1980 e da Gratificação da Diretoria provisionada no Balanço de 31.12.80; b) Aumento do Capital Social integralizado com o aproveitamento da reversão citada no ítem A, retro; c) O que ocorrer. Belém, 24 de agosto de 1981. JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO. Presidente do Conselho de Administração, CPF 064.203.704-34". A seguir o Sr. Presidente fez uma exposição sobre a situação financeira da empresa em função da implantação do seu projeto, inviabilizando, dessa maneira, o desembolso para pagamento de dividendos aprovados na Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1981, no valor de Cr$-4.544.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), assim como da Gratificação da Diretoria no valor de Cr$-2.125.000,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), provisionada no Balanço Geral de 31 de dezembro de 1981. Assim sendo, o Sr. Presidente colocou à aprovação dos presentes a reversão à

conta de Lucros dos valores correspondentes aos Dividendos aprovados e da Gratificação da Diretoria, tendo sido essa proposição aprovada por unanimidade. A seguir, o acionista Carlos Marcelo Gomes de Carvalho propôs que o valor correspondente a Gratificação da Diretoria, seja distribuído como bonificação somente aos acionistas pessoas físicas, de acordo com sua participação no Capital Social integralizado, com posição em 31.12.80, tendo sido a referida proposição aprovada por todos os presentes. A seguir, o Presidente colocou em aprovação o aumento do Capital Social para Cr$-112.026.500,00 (cento e doze milhões), vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros) mediante a capitalização do valor de Cr$-6.668.000,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil cruzeiros) que corresponde a parcela de Cr$-4.543.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil cruzeiros) referentes aos Dividendos do exercício de 1980 e do valor de Cr$-2.125.000,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros) referente à Gratificação da Diretoria, dentro dos limites do Capital Autorizado. Aprovado por todos os presentes o aumento do Capital Social, por consequência natural, dentro dos limites do Capital Autorizado, as ações ordinárias nominativas classe "A" totalizaram Cr$-65.669.000 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil) no valor monetário de Cr$-65.669.000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil cruzeiros), cujas ações resultantes do aumento do Capital Social deverão ser distribuídas, como bonificação, aos acionistas existentes em 31 de dezembro de 1980, na mesma proporção das ações possuídas naquela data, a exceção das ações resultantes da parcela referente à Gratificação da Diretoria que deverá bonificar apenas os acionistas pessoas físicas, cuja proposição foi aprovada nesta Assembléia. Logo após, o Sr. Presidente disse estar esgotada a matéria, pelo que colocava a palavra à disposição dos acionistas presentes e como nenhuma manifestação ocorresse, o Sr. Presidente após agradecer a presença de todos, suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme foi aprovada e por todos assinada.

Belém (PA), 31 de agosto de 1981.

CARLOS MARCELO GOMES DE CARVALHO
Secretário

p. p. EMPESCA S/A — Const. Navais, pesca e Exportação
JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO

JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO
CARLOS MARCELO GOMES DE CARVALHO
JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO NETO

———————

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1166-81, a 1ª via da presente Ata de Empesca Norte S.A..

Belém, 16 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
Em exercício

(Ext. Reg. n. 5366 - Dia 22.09.81)

EMPESCA NORTE S/A

CGC 05.430.954/0001 - 58

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N. 15.300.000.335

Capital Autorizado	Cr$-400.000.000,00
Capital Subscrito	Cr$-112.026.500,00
Capital Integralizado	Cr$-112.026.500,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 1981, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE "A" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 02 dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e hum, às 10:00 horas, reuniram-se na Sede Social, sito à Rua Maguari n. 457, Distrito de Icoaraci, Cidade de Belém, Estado do Pará, os senhores JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO — Presidente do Conselho de Administração - SÍLVIO ROMERO GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO — Conselheiro - MÁRIO TEIXEIRA DE CARVALHO — Conselheiro, sob a Presidência do primeiro. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão de ações ordinárias nominativas classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 6.800.000 (seis milhões e oitocentas mil) ações ordinárias classe "A", no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$-6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pela EMPESCA S/A — Construções Navais, Pesca e Exportação, cuja integralização será efetivada com Recursos de Crédito do Conta - Corrente mantido com EMPESCA NORTE S/A. Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 6.800.000 (seis milhões e oitocentas mil) ações, ficando desde já autorizada a sua subscrição e integralização, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presiente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

Belém (PA), 02 de setembro de 1981

JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração

SÍLVIO ROMERO GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO
Conselheiro

MÁRIO TEIXEIRA DE CARVALHO
Conselheiro

EMPESCA NORTE S/A

CGC 05.430.954/0001-58

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr$ 400.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: ..... Cr$ 112.026.500,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: ..... Cr$ 6.800.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER: ..... Cr$ 281.173.500,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 6.800.000 (Seis milhões e oitocentas mil) Ações Ordinárias Classe "A", no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 6.800.000,00 (Seis milhões e oitocentos mil cruzeiros) subscritas pela EMPESCA S/A — Construções Navais, Pesca e Exportação, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 02 de setembro de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr$)
EMPESCA S/A - Construções Navais, Pesca e Exportação CGC 09.119.033/0002	Av. da Abolição, 5151 Fortaleza - Ceará	6.800.000	6.800.000,00

Belém, 02 de setembro de 1981

SUBSCRITOR
EMPESCA S/A — Construções Navais, Pesca e Exportação.

CARLOS MARCELO GOMES DE CARVALHO
Diretor Presidente
CPF 048.242.704-30

JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO
Diretor Vice-Presidente
CPF 064.203.704-34

RAIMUNDO ALBERTO SOARES BARATA
CPF 001.638.482-20
T.C. CRC—PA Nº 3065

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16 de setembro de 1981, foi arquivda nesta JUCEPA, sob o nº 1164-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Empesca Norte S/A.

Belém, 16 de setembro de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício - JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5365 - Dia: 22/09/81)

CIMENTO TOCANTINS S.A.

C.G.C. Nº 00.065.557/0001-00
(Companhia Aberta)

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CIMENTO TOCANTINS S.A.; REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1981.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um, às 14:00 (quatorze) horas, na sede social sita a Rodovia DF-07 - Km 18 - Sobradinho - Distrito Federal, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva da Cimento Tocantins S.A., que assinam a presente Ata. Assumindo a presidência, o Presidente da mesma Diretoria, Dr. Gastão de Souza Mesquita Neto disse que a reunião fora convocada para, de acordo com o disposto no Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, deliberarem sobre a instalação de um depósito destinado a armazenar cimento para ser comercializado na região de influência de Marabá—PA. Devidamente discutida e analisada a proposta apresentada, o Sr. Presidente a submeteu a votação, tendo sido aprovado por unanimidade a instalação do referido depósito na FOLHA 27 - QUADRO 18 - LOTE G-8, em MARABÁ-PARÁ, sendo-lhe destacado o capital de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para todos os efeitos legais. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai por todos assinada como manifestação de sua aprovação. (aa) Gastão de Souza Mesquita Neto; Ermírio Pereira de Moraes; Márcio Velloso Ferreira; Arnaldo Correa Lima.

A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria Executiva da Cimento Tocantins S.A, devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal.

CIMENTO TOCANTINS S.A.
a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14/09/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15900051007, a 1ª via da presente Ata de Cimento Tocantins S/A.

Belém, 14 de setembro de 1981
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9878 - Reg. nº 5348 - Dia: 22/09/81)

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A

CGC - MF - 33.078.585/0001-11

EXTRATO DA A.R.C.A. REALIZADA EM 03.06.1981.

MESA: Amichay Wine, Presidente; Carlos Balbino Figueira, Secretário. LOCAL E HORA: Rodovia Arthur Bernardes, Km. 14. Belém, Pará, às 11 horas. DELIBERAÇÕES:

1) Exclusão do Capital Subscrito 20.787 (vinte mil, setecentos e oitenta e sete) ações Preferenciais A e 8.314 (oito mil, trezentas e quatorze) ações Preferenciais C, 2) exclusão do Capital Subscrito e do Capital Integralizado 4.011 (quatro mil e onze) ações Preferenciais A. Com as exclusões acima o Capital Subscrito passa a Cr$ 284.492.707,24 (duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos) para Cr$ 284.368.205,92 (duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), e o Capital Integralizado de Cr$ 284.383.287,28 (duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos), para Cr$ 284.368.205,92 (duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos). A presente A.R.C.A, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 963/81 em 23.07.1981.

"Confere com o original lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

Ass) CARLOS BALBINO FIGUEIRA - Secretário
(T. nº 9877 - Reg. nº 5344 - Dia: 22/09/81)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

E R R A T A

CONCURSO PÚBLICO C — 33
RELAÇÃO DOS APROVADOS:
CARGO: Técnico de Administração.
À Pág. 23 - Onde se lê.
José Carlos Faria Frazão
Leia-se o correto:
João Carlos Faria Frazão

☆ Republicado por ter saído com incorreção no "D.O". nº 24.588, de 04.09.81.

AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ S.A.

CGC/MF 05.070.415/0001-00

ATA da reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 08 do mês de maio do ano de 1981.

Às 10:00 horas do dia 08 do mês de maio do ano de 1981, no escritório da Companhia AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ S.A, localizado na travessa Nove de Janeiro, 980, sala 303, na cidade de Belém (Pa), reuniram-se, sob a presidência do primeiro, os Srs. Antonio de Queiroz Galvão, João Antonio de Queiroz Galvão e Gláucia Vasconcellos de Queiroz Galvão, únicos membros do Conselho de Administração da mencionada sociedade, presentes ainda os Srs. Manoel Xavier Pedrosa de Vasconcellos Neto e Bayard Pedrosa de Vasconcellos. Inicialmente, o presidente convidou a mim, Joaquim Pereira Telles, para secretariar a reunião, e informou aos presentes que esta tinha por escopo, a eleição e investidura dos membros da Diretoria e a distribuição, na forma estatutária, da remuneração mensal dos administradores. Em seguida, os presentes deliberaram: (I) eleger para integrar a Diretoria da Companhia as seguintes pessas, cuja gestão se estenderá até à investidura de seus sucessores, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, logo após a Assembléia Geral Ordinária que terá lugar no primeiro quadrimestre do ano de 1984: (a) para Diretor Presidente - Antonio de Queiroz Galvão, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente na Rua Barão de Itamaracá, 142, na cidade de Recife (PE), portador da cédula de identidade nº 766.20, expedida pela SEGUP-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.121.177-72; (b) para Diretor - Manoel Xavier Pedrosa de Vasconcellos Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, domiciliado e residente na Rua Henriqueta Galeno, 380, na cidade de Fortaleza (CE), portador da Cédula de Identidade nº 850.192, expedida pela SEGUP-PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.346.543/04; e também como Diretor - Bayard Pedrosa de Vasconcellos, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente na Avenida Presidente Kennedy, 2480, Aptº 801, na cidade de Fortaleza (CE), portador da Cédula de Identidade nº 2372.784 expedida pelo Instituto Félix Pacheco (RJ), e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.750.864-68; (2) investir em seus respectivos cargos administrativos os diretores recém-eleitos; (3) distribuir entre os administradores a remuneração mensal fixada globalmente pela Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 27 do mês de abril do ano corrente, como segue: (a) para cada membro do Conselho de Administração - 3 (três) vezes o maior valor de referência legal vigente no País; (b) para cada membro da Diretoria - 5 (cinco) vezes o maior valor de referência legal vigente no País. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, dela lavrando-se a ata, que vai assinada pelos conselheiros e diretores presentes. (aa) Antonio de Queiroz Galvão, João Antonio de Queiroz Galvão e Gláucia Vasconcellos de Queiroz Galvão, conselheiros; e Manoel Xavier Pedrosa de Vasconcellos Neto e Bayard Pedrosa de Vasconcellos.

CONFERE COM A ATA ORIGINAL LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA.
JOAQUIM PEREIRA TELLES
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/07/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 945/81, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Rio Arataú S.A.

Belém, 21 de julho de 1981.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5355 - Dia: 22/09/81)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

QUARTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
PALÁCIO DA JUSTIÇA
MARIA DIVA BARATA DA ROCHA BASTOS
Escrivã Vitalícia

EDITAL
CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica CITADA, MARIANA DE ARAÚJO COUTINHO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que a mesma dentro do prazo estabelecido, apresente contestação ou defesa que tiver em seu favor, sob pena de revelia e demais cominações legais, na Ação de Divórcio (§ 1º do art. 223 e 285 do CPC) requerida por PEDRO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, motorista, casado, cujo feito se processa perante o Juízo de Direito da 9a. Vara, expediente do Cartório do 4º Ofício (Ruy Barata). E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância será o presente edital publicado na forma da Lei. Dado e passsado nesta cidade de Belém do Pará aos 27 dias do mês de julho de 1981. Eu, Cristovão Jaques Barata, Escrivão Substituto, subscrevo.
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Juiza de Direito da 9a. Vara Cível e Comércio
(T. nº 9881 - Reg. nº 5359 - Dia: 22.09.81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESÍDUOS
8º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE PRAÇA

A Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Juíza da 5ª Vara Cível, acumulando a 4ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia trinta (30) de setembro do corrente ano, às onze (11) horas, na porta da sala de audiências deste Juízo, no Palácio da Justiça, irá a praça o bem penhorado na AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA movida por SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S A, contra MÁRIO ALVES CARDOSO, constante de: — APARTAMENTO n. 1108 do Edifício Infante de Sagres, à Rua Senador Manoel Barata, n. 718, nesta cidade e a fração ideal de terreno a ele correspondente, inscrito sob o n. 3037, às fls. 37 do Livro 2 - 5, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, imóvel esse de propriedade do suplicado, no valor de Cr$-2.597.930,96, saldo devidamente atualizado. Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer em dia, hora e local acima designado ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo por três dias, a quem maior lanço oferecer. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão do porteiro, escrivão e demais despesas inclusive carta de arrematação. O presente edital servirá para intimação do executado caso não seja encontrado para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 16 de setembro de 1981. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, respondendo pelo expediente do cartório datilografei e subscrevo.
Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível, ac. a 4ª Vara Cível

(Ext. Reg. n. 5361 - Dia 22.09.81)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO N. 759/81

A Doutora MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício se processam aos Autos Cíveis de Ação de Cancelamento de Transcrição n. 759/81, em que é REQUERENTE: — INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, e REQUERIDO: — ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES, conforme a inicial e despacho a seguir transcrito. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira — Pará. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto - Lei n. 1.110, de 09 de julho de 1970,

por seu procurador IN FINE firmado, expor e requerer o que se segue: A Autarquia requerente expediu vários Títulos de Propriedade a parceleiros da Colonização Oficial de Altamira, entre eles a ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS. O parceleiro ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS, ex-concessionário da parcela nº 04 gleba n. 09, por sua expontânea vontade desistiu de sua área assinando o respectivo TERMO DE DESISTÊNCIA, conforme cópia xerox anexa; Valendo-se do ítem II, art. 250, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelecendo que o cancelamento de inscrição poderá ser feito a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião, vem a autora, requerer o cancelamento da Inscrição do Título Definitivo n. 252 pertencente a ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS. Informando que o mesmo encontra-se registrado às fls. 134, do livro 3-J, sob o n. 4.047, no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, citando o R. do inteiro teor para, no prazo, querendo responder aos seus termos, para de revelia, acompanhando os ulteriores atos e termos até o final. Provas de estilo, dando-se à causa o valor de Cr$-18.000,00 (dezoito mil cruzeiros). N. Termos. P. Deferimento. Belém-PA., 23 de junho de 1981. (a) Roberval Luiz de Caldas Simas. Roberval Luiz de Caldas Simas. Ins. OAB/PA — R — 230 - A — CPF: 019.788.885-20. DESPACHO: — Citem-se por edital, com prazo de 20 dias, com as cautelas legais. Atm., 10.09.81. (a) Marta Inés Antunes Lima - Juíza, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou, expedir o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado nos lugares de costume nesta Comarca. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e hum (1981). Eu, Sebastião Lima. Escrevente Juramentado, que a fiz datilografar, subscrevo e assino.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito da Comarca de Altamira - Pará

(Ext. Reg. n. 5362 - Dia 22.09.81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital, a Francisco Mendes Barata, Raimundo Lobato Barbosa, Raimundo Nonato Guerreiro Macedo, Sônia Maria da Costa, Antonio da Graça do Couto Santos, Amaro Ferreira de Andrade, (Emitentes); Vital Almeida do Carmo, Tarcy Mascarenhas Pimentel, Edmundo Alves Barbosa, Elisiomar de França Abreu, Antonio Gerardo Chaves, (Avalistas); Agostinho do Carmo Fontes, Gumercindo Paulo Moraes, Geminiana Lima Tavares, José Carlos Zampietro, Onalim Dias Monteiro, Maria do Socorro Fagundes, P. B. Nunes, Casa do Escapamento Ltda., Jair Raimundo Ferreira da Silva, Edmundo José Fagundes da Silva, Distr. Silva, Cícero Chaves Araújo, J. Brilhante, Raimundo Moura Serra, Salomão Abenhatar Zagury, Francisco Quirino Filho, Empro - Com. e Ind. Ltda., Nei Cardoso da Silva, Josue Lopes Mendes Carneiro, Maria Penha do Nascimento, Universal C. - Rep. Ltda., A. S. Salomão, Esquadrama - Esq. da Amazônia Ltda., Exp. S. B. Costa Livia., E. George e Bazzi e Cia. Ltda., Carlos Nazaré Pinheiro de Jesus, Farmácia Nova Ltda., P. B. Nunes, que foram apresentadas em meu Cartório, à Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte do Banco Mercantil de São Paulo S/A., Fininvest S/A., Banco Auxiliar S/A., Cia. Itaú de Inv. C. Financ., Financ. General Motors, União de Bancos Brasileiros S/A., Banco Nacional do Norte S/A., Banco América do Sul S/A., Banco Brasileiro de Descontos S/A., Banco do Brasil S/A., Banco do Estado do Amazonas S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Morbel Ltda., Banco da Amazônia S/A., M. J. Cavalcante, Banco Sul Brasileiro S/A., I. C. Beb Cajamar Ltda., Maquigeral, Oliveira - Com. de Pneus S/A., Distr. Prado Ltda., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, oito (08) notas promissórias, oito (08) letras de câmbio e vinte e três (23) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 5.966,00 saldo / Cr$ 41.495,00 saldo / Cr$ 24.988,00 / Cr$ 2.960,00 / Cr$ 15.339,00 / Cr$ 19.677,00 saldo / Cr$ 25.622,00 / Cr$ 2.019,00 / Cr$ 12.763,87 / Cr$ 7.874,73 / Cr$ 63.182,00 / Cr$ 97.734,00 / Cr$ 254.923,20 / Cr$ 28.584,40 / Cr$ 94.930,00 / Cr$ 10.500,00 / Cr$ 10.500,73 / Cr$ 16.473,60 / Cr$ 14.892,40 / Cr$ 9.805,00 / Cr$ 7.490,00 / Cr$ 157.872,00 / Cr$ 41.978,60 / Cr$ 150.000,00 / Cr$ 106.440,00 / Cr$ 22.000,00 / Cr$ 7.440,00 / Cr$ 13.722,00 / Cr$ 5.094,00 / Cr$ 25.000,00 / Cr$ 5.264,00 / Cr$ 138.000,00 / Cr$ 190.800,00 / Cr$ 44.313,00 / Cr$ 62.090,00 / Cr$ 240.000,00 / Cr$ 32.736,00 / Cr$ 12.973,33 / Cr$ 13.670,00 / Cr$ 37.200,00 / vencimentos vários por Vv.Ss., emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Finasa, Fininvest S/A., Diretriz - Emp. Imob. Ltda., Cia. Itaú de Inv., Créd. e Financ. General Motors., Unibanco, Ancora S/A., Disnac - Distr. Nac. de Acess., H. C. Pneus, Sharp S/A., Esc. Coml. Ferros Triches Ltda., Cobrás, Artico - Ind. e Com. Ltda., Armazéns Pantoja Ltda., Morbel Ltda., Casa das Pilhas, M. J. Cavalcante Ltda., Tágide - Veículos, Esteves Mello, Estância Entroncamento - Com. e Ind. Ltda., I. C. Beb Cajamar Ltda., Fundação Ruben Berta, Maquigeral - Máqs. Gerais Ltda., Laura Neuza Piantino do Nascimento, Oliveira - Com. de Pneus S/A., Perfon - Telecomunicações Ltda., Distr. Prado - Indústria de Meias Yara Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas promissórias, as letras de câmbio, as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos, serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pará, 18 de setembro de 1981.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. Nº 5347 — Dia 22/09/81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Nélson Amorim - Relator do Mandado de Segurança, requerido por COGECO - Cia. Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S/A., contra decisão do M.

M. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, exarou, às fls. 47/48, dos autos, o seguinte despacho:

"Mandado de Segurança da Capital.

Requerentes: COGECO - Cia. Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S/A..

Relator: Des. Nélson Amorim.

Vistos, etc...

COGECO — Cia. Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S/A., interpõem o presente mandado de segurança, esclarecendo, **in verbis:**

"... o presente mandado de segurança é para que seja concedida a liminar, sustando o leilão designado para o dia 18.09.81, às 11:00 horas, referente à venda de todos os bens da impetrante...".

A inicial foi protocolada ontem - 16.09.81, por nós recebida hoje - 17.09.81 e a praça deverá ser realizada amanhã - 18.09.81. De modo que, se a medida liminar não for concedida, a segurança perderá o seu objeto e ficará prejudicada, já que tem como única finalidade a sustação da praça marcada para o dia de amanhã.

Mas, data venia do esforçado, digno e imaginoso advogado que subscreve a inicial, mandado de segurança não é e jamais foi meio hábil para a sustação de hasta pública. Tanto mais quando, no caso, todas as irregularidades apontadas são controvertidas, não podendo ser consideradas como direito líquido, e muito menos certo, capaz de ensejar o cabimento do remédio heróico.

Ademais, consoante normaliza a Lei 1.533/51, que dispõe sobre mandado de segurança:

"Art. 5º) — Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

I — .....

II — De despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição".

É verdade porém, que iterativa jurisprudência de nossos tribunais, vem concedendo mandado de segurança de decisão judicial de que caiba recurso, desde que o recurso não tenha efeito suspensivo e do cumprimento da decisão, possa advir prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

É verdade também, que ante-ontem, isto é, em 15.09.81, três dias antes da praça, os impetrantes ajuizaram perante o cartório, um recurso de agravo de instrumento contra o despacho que designou a hasta pública, despacho este datado de 28.07.81.

Acontece que além das irregularidades apontadas, não se constituirem ofensa a direito líquido e certo capaz de ensejar mandado de segurança, o recurso interposto não tem a mínima condição de prosperar, por ser manifestamente extemporâneo, haja visto, que em 02.09.81, numa clara demonstração de que já tinham sido intimados do referido despacho, as impetrantes peticionaram ao MM. Juiz do feito, pedindo-lhe a reconsideração daquele ato, de onde se destaca o seguinte trecho:

"Tendo em vista, o despacho de fls. 192 verso, datado de 28.07.81, se a devida publicação da Resenha Judiciária, até a presente data, e para evitar maiores despesas no feito, por quem de direito, que V. Exa., titular no feito, chame o processo a ordem, para determinar o cancelamento em definitivo do leilão, marcado para o dia 18.09.81, às 11:00 horas, conforme Edital apenso aos autos" (fls. 39).

Ora, se desde o dia 02 de setembro já tinham conhecimento do inteiro teor do despacho atacado, e somente em 15 seguinte interpuzeram o agravo, então o recurso foi interposto muito além do quinquídio legal, portanto, a destempo.

Evidencia-se assim, que o recurso teve como único escopo, possibilitar a interposição da segurança e através dela a sustação da praça, o que não pode ser aceito por este Juízo, por motivos mais do que óbvios, data venia.

Por outro lado, é preciso convir, o que o fato da praça atacada vir a ser realizada e os bens alienados, não impedirá que as impetrantes obtenham o desfazimento dos efeitos do despacho mal assinado, tanto bastando que comprovem as irregularidades apontadas, conforme possibilita o parágrafo único do art. 694, do Código de Processo Civil.

O que não se justifica é - com base em irregularidades controvertidas - conceder-se a medida liminar, sustando-se a praça, com prejuízo de milhares de cruzeiros em editais, para depois cassá-la, ante a impossibilidade de poder vingar a segurança, pelo não conhecimento do recurso manifestamente extemporâneo.

Por tais motivos, data venia do digno patrono das impetrantes, indefiro o pedido por não ser caso de mandado de segurança, **ex-vi** do art. 8º da Lei nº 1.533/51. Intime-se.

Belém, 17 de setembro de 1981.

(a) Des. NÉLSON SILVESTRE R. AMORIM
— Relator —

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 18 de setembro de 1981.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 2659)

24ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 17 de setembro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha - Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores: Ary da Motta Silveira, Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nélson Amorim. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado: Afonso Pinto da Silva.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Altamira.

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Recdo.: Raimundo Feitosa Moreira.

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

(Publicados no D. O. de 15/09/81)

2º) Recurso em sentido estrito de Habeas-Corpus da Capital.

Recte.: Maurício Conceição dos Santos (Dra. Joselisa Kauffman).

Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para conceder a ordem apenas para resguardar a liberdade de locomoção do paciente.

3º) Idem, idem, idem.

Recte.: Walmir Gadelha da Costa (Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves).

Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

4º) Idem, idem, idem.

Recte.: Maria Lúcia Pessoa Borges (Dra. Joselisa Conte Kauffman).

Recda.: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Relator: Des. Nélson Amorim.

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para conceder a ordem.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível de Soure.

Aptes.: Ramiro Otávio Branco Pamplona e s/mulher, Maria de Lourdes Martins Pamplona (Dr. José Augusto Potiguar).

Apdo.: O Banco da Amazônia S/A. (Dr. Evandro Diniz Soares).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

2º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agvte.: Fuad Michel Raji (Dr. Antonio Jorge Abelém).

Agvdo.: José Gomes da Costa (Dr. Agildo Monteiro Cavalcante).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

3º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Raimundo Andrade (Dr. Leonan Gondin da Cruz).

Apdo.: Otávio Aparício dos Santos (C/P Assist. Jud.).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

(Publicados no D. O. de 15/09/81)

4º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agvte.: Francisco Ribeiro França (Dr. Elias Pinto de Almeida).

Agvdo.: F. M. Zamora (Dr. Pojucan Tavares Jr.).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

5º) Apelação Cível da Capital.

Aptes.: Os herdeiros de Bernardo José da Cunha Gonçalves.

Apdo.: Jaime Vilhena & Filho Ltda. (Dr. Otávio Meira).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido, no mérito, também unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

6º) Idem, idem, idem.

Apte.: Maria Luíza Teixeira Cavalcante Mendonça (Dr. Fernando Wanzeller).

Apdo.: Waldemar Alencar do Nascimento (Dr. Valdemar da Silva).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de intempestividade, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

7º) Idem, idem, idem.

Apte.: Orlando Mendes dos Santos (D. José Humberto Lima).

Apdo.: Manoel Rodrigues Filho (Dr. José Maria Lusquinhos).

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

8º) Idem, idem, idem.

Aptes.: Jacy Gonzaga da Igreja e s/mulher (Dr. Iranélio Couto da Rocha).

Apdos.: O espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego e Orminda Sá Dias Lamego (Dr. César Mártyres).

Relator: Des. Nélson Amorim.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 18 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2659)

Rev. T.F.R.
nº 68

Preço Cr$ 150,00

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III

Preço Cr$ 200,00 cada vol.

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial
ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.599 Belém — Terça-feira, 22 de setembro de 1981

2ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 7412
Recurso Penal e Recurso "Ex-officio" de Habeas Corpus da Capital
Recorrentes: - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e Raimundo Nonato Marinho (Dr. Arthur Carepa)
Recorridos: - Os mesmos
Relator: - Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: - Habeas Corpus para evitar a prisão e o fichamento. Concessão em parte da medida impetrada Decisão que se confirma na Superior Instância.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juízes da Eg. Segunda Câmara Penal do Ven. T. de J. do Estado em negar provimento a ambos os recursos, para em consequência manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 03 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 16 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2659)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7413
Apelação Cível da Capital
Apelante: - Nair Miranda Zaire (Dr. Joaquim Vasconcelos)
Apelada: - Maria de Lourdes Fernandes (Dr. Ruben Conde de Almeida)
Relator: - Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: - Ação de despejo. Retomada para uso próprio fundamentada no art. 52 alinea X da vigente Lei do Inquilinato. Procedência. Julgamento antecipado da lide nos moldes do art. 330 nº I do C.P.C. Decisão que prejudicou a apuração da causa e cerceou o direito de defesa. Nulidade acolhida. Recurso provido.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juízes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. T. J. do Estado, em dar provimento ao apelo para preliminarmente anular a sentença, mandando que se prossiga na apuração da causa até final julgamento. Integra este o relatório de fls. 53.

Sala das Sessões em Belém do Pará aos 03 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 16 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2659)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 7414
Recurso "Ex-officio" de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: - Gerardo Magela Ripardo
Relator: - Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: - Não sendo o paciente indiciado em inquérito policial, sua prisão ou identificação criminal passa a ser constrangimento ilegal, o que deve ser evitado mediante a concessão de "habeas corpus", sem desrespeito aos ditâmes da súmula 568 do Supremo Tribunal Federal. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Assim sendo.

Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma Julgadora. Desembargadores Stélio Menezes, Orlando Vieira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 28 de agosto de 1981.
Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 16 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2659)

Acórdão nº 7415
Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital
Recorrente: - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido: - Ovídio Antonio Palheta Costa (Dr. Donato Cardoso de Souza)
Relator: Des. Christo Alves

EMENTA - Por ser contrário ao entendimento da súmula 568 do S.T.F., reforma-se o julgado que em pedido de HAbeas Corpus deu pela isenção do fichamento criminal. Recurso "Ex-officio" provido em parte.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam à unanimidade os Juízes da Colenda Segunda Câmara Augusto T. J. do Estado, em dar provimento ao apelo apenas para cassar a ordem de isenção do fichamento.

Sala das Sessões, em Belém, do Pará, aos 3 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 16 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2659)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça
RESENHAS
Da Justiça Estadual
BOLETINS
Da Justiça Federal
RESOLUÇÃO
Do Tribunal de Contas

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7416
Agravo de Instrumento de Bragança
Agravante: - Pedro Paulo Silva de Moraes, na pessoa do Dr. Jorge Daniel de Souza Ramos.
Agravado: - Arsenio Pereira Sales (Dr. José do Carmo Sampaio Martha)
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA - As despesas processuais abrangem não só as custas, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico. As custas deverão ser pagas de acordo com o respectivo regimento, Decisão Unânime.

Vistos, etc...

Assim sendo

Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo interposto, para que se cumpra o parágrafo 2º do art. 20 do Código de Processo Civil e as custas de acordo com o respectivo Regimento.

Belém, Pará, sexta-feira, 29 de maio de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 16 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2659)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 7417
Recurso em sentido estrito de "Habeas Corpus" da Capital
Recorrentes: - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal e Domingos Valente Machado. (Adv. Dr. Manoel Freire Menezes)
Recorridos: - Os mesmos
Relator: - Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA - Estando o paciente indiciado em inquérito policial e não havendo dúvida quanto à sua culpabilidade, necessário se torna sua identificação criminal, pelo processo dactiloscópico de que trata do artigo 6º, VIII do Código de Processo Penal. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Assim Sendo.

Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma Julgadora - Desembargador Stéleo Menezes, Orlando Vieira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 07 de agosto de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 16 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2659)

Acórdão nº 7418
Recurso "Ex-officio" de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido: - Edmilton Dias Fontes (Dr. José Araújo de Figueiredo)
Relator: - Calistrato Alves de Mattos

EMENTA - Sendo justo o receio do paciente em sofrer coação em sua liberdade de locomoção, deve ser concedido "habeas corpus" preventivo. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma Julgadora - Desembargadores Stélio Menezes, Orlando Vieira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 21 de agosto de 1981.
Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 16 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2659)

Acórdão nº 7419
Recurso Ex-officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: Nelson Clairefont de Sousa Melo (Dr. César Zacarias Martyres)
Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo.

Ausência de Inquérito - Admissão do paciente em haver concorrido em evento delituoso - Justifica-se a presunção de uma responsabilidade que pode implicar em constrangimento ilegal na liberdade de ir e vir - Concessão do remédio jurídico requerido - Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam, os senhores desembargadores componentes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 28 de agosto de 1981
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator
Secretaria do TJE. Belém, 16 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2659)

Acórdão nº 7420
Recurso Ex-officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido: Rosaldo Coelho Pereira (Dr. Neomízio Lobo Nobre)
Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA: Habeas Corpus

Representação à autoridade policial carencia de indícios de delito praticado pelo paciente - Notifica-se que presume ameaça de prisão e fichamento criminal - Previne-se o constrangimento com o remédio - Heróico - Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam, os senhores desembargadores componentes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 28 de agosto de 1981
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator
Secretaria do TJE. Belém, 16 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2659)

Acórdão nº 7421
Recurso Ex-officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: Carlos Alberto da Costa (Dr. Wilson Magalhães)
Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I - Habeas Corpus Preventivo - Inquérito Policial - Receio de Prisão - Isenção do Fichamento Criminal;

II - Estando configurando o "justo receio" do paciente em ser preso, impõe-se a concessão do "Writ", negando-se porém, quanto ao fichamento criminal, segundo ditames da Súmula 568 do S.T.F.;

III - Recurso oficial conhecido e provido em parte.

Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso Ex-officio e lhe dar provimento em parte, para em consequência cassar o Salvo-Conduto já expedido, no tocante ao não fichamento pelo Processo dactiloscópico.

Belém, 28 de agosto de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. STÉLEO MENEZES
Relator
Secretaria do TJE. Belém, 16 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2659)

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 7422
Recurso Ex-officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: - Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: - Raimundo Marques da Silva (Dr. Americo Lins da Silva Leal)
Relator: - Stéleo Bruno dos Santos Menezes (Des.)

EMENTA - I - Habeas Corpus Preventivo - Inquérito Policial - Agressão seguida de lesão corporal - Receio de prisão - isenção do fichamento criminal;
II - Havendo o "Justo receio" de prisão indevida do paciente, se impõe a concessão do "Writ" por ser este o meio utilizado para sanar constrangimento ilegal;
III - Recurso conhecido e improvido.
Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-officio e lhe negar provimento.

Belém, 28 de agosto de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. STÉLIO MENEZES
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 16 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2659)

Acórdão nº 7423
Recurso Ex-officio de Habeas Corpus Preventivo da Capital
Recorrente: - O Dr. Juiz da 3ª Vara Penal
Recorrido: - Aredio de Alencar Dorn Filho (Dr. Edilson Almeida)
Relator: - Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes.

EMENTA - I - Habeas Corpus Preventivo - Acidente de Trânsito cumprimento de precatória - Pedido de Isenção do fichamento criminal;
II - A identificação criminal é exigência processual decorrente da instauração do inquérito policial. Tal fato não se constitui em constrangimento ilegal, consoante os dizeres da Súmula 568 do S.T.F. e, é insuprível pela identificação civil anterior;
III - Recurso oficial conhecido e provido.
Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Em Turma, por maioria de votos, vencido o Exmo. Des. Calistrato Mattos, conhecer do recurso oficial e lhe dar provimento para em consequência cassar o Salvo Conduto já expedido.

Belém, 28 de agosto de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. STÉLEO MENEZES
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 16 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2659)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7424
Apelação Cível da Capital
Apelante: - Universal Companhia de Seguros Gerais (Dr. Carlos Balbino Potiguar)
Apelado: - Ladilson Araújo Moura, Transportes e Representações (Dr. José Azevedo e José Lima Filho)
Relatora: - Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA - O prazo de prescrição de ação do segurado contra a seguradora, se o fato se verificar no País é contado da data em que as partes tiveram conhecimento do sinistro.
Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, dar provimento à apelação para julgar extinto o processo face à ocorrência da prescrição.

Belém, 01 de setembro de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora
Secretaria do TJE - Belém, 16 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2659)

Acórdão nº 7425
Apelação Cível da Comarca de Abaetetuba
Apelante: - Clodoaldo Cardoso Ferreira (Dr. José Maria Lisboa)
Apelado: - Raimundo Vianna Nahum e s/ mulher (Dr. Alacy Vianna Nahum)
Relatora: - Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: - Promessa de compra e venda. Rescisão do Contrato. O atraso no pagamento de prestações pelo promitente comprador tolerado antes pelo promitente vendedor e pelo banco hipotecante estabelece situação habitual e de boa fé, não ensejando a rescisão do contrato.
Vistos, etc...

Acórdam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Nego provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 01 de setembro de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora
Secretaria do TJE - Belém, 16 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2659)

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 7426
Apelação Penal de Breves
Apelante: - Emanoel Rebelo Furtado (Dr. Wilson Velasco)
Apelada: - A Justiça Pública
Relator: - Des. Nelson Amorim

Homicídio Culposo - Lesões Corporais Culposas, Contravenção por dirigir sem Carteira de Habilitação. I) O fato do réu divisar as vítimas a 20mts., sem poder freiar ou desviar o veículo, por ser o terreno arenoso é prova de que dirigia com velocidade incompatível para o local - imprudência configurada.
II) A falta de Carteira de Habilitação e o Acidente em si, pressupõem imperícia.
III) Apelação provida, em parte, para reduzir a pena por ser o réu primário, de bons antecedentes, de boa personalidade e haver socorrido a vítima, e, ainda, para aplicar o Sursis.
Vistos, etc...

Acordam, os Juízes da Egrégia Segunda Câmara Penal Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a pena imposta ao apelante para um (1) ano, quatro (4) meses e dez (10) dias de detenção e multa de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), suspendo-se entretanto a sua execução, pelo prazo de dois (2) anos, observadas as condições que forem impostas pelo Juízo "a quo".

Belém, 3 de setembro de 1981.
Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. NELSON SILVESTRE R. AMORIM
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 16 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2659)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 7427
Ação Rescisória - Capital
Autora - Tocantins & Maués (Adv. Dr. Ophir Coutinho)
Réu: Joaquim Lobato Maués (Dr. Enivaldo da Gama Ferreira)
Relator: Des. Cacella Alves

EMENTA - Ação Rescisória: inadmissivel de decisão proferida em Agravo de Instrumento que resolve questão incidente.
Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas, adotado o relatório de fls. 108/113, à unanimidade de votos, julgar inadmissível a Ação Rescisória, mandando que a importância do depósito, constante do termo de fls. 66, reverta a favor da ré, Herança de Raimundo Massaranduba Maués, condenando a autora nas custas e no pagamento dos honorários do advogado da ré, arbitrado em 15% sobre o valor da causa.

Belém, 10 de agosto de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. MANOEL CACELLA ALVES
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 17 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2659)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 7428
Habeas Corpus Liberatório da Capital
Impetrante:: O Advogado Roberto Rodrigues Cardoso
Paciente: Hamilton Alves de Souza
Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA - Réu preso em virtude de decreto de prisão preventiva oriunda de outro Estado. Habeas Corpus indeferido por falta de objeto, em virtude da remessa do acusado, para o distrito da culpa, antes do julgamento do remédio heroico.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Desembargadores das Câmaras Criminais Reunidas, sem voto discrepante, em negar a ordem por falta de objeto, desde que o paciente já fora remetido ao distrito da culpa.

Custas na forma da lei.

Belém, 9 de setembro de 1981.

Des. ANTONIO KOURY
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 17 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2659)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 7429
Mandado de Segurança de Santa Izabel do Pará
Requerente: Manoel Campos la Fuénte (Dra. Violante M. Pamplona Moreira)
Requerida: - A Juíza de Direito da Comarca
Relator: - Des. Nelson Amorim

Mandado de Segurança: Deserção de Recurso de Apelação. Falta da contagem das custas de preparo.

Reclamação correicional julgada procedente, mas não cumprida integralmente. - Decreto de deserção que se constitui em ato abusivo, não somente porque nem ao menos havia contagem das custas do preparo como também porque pendente estava a reclamatória.

Mandado concedido para anular o Decreto de deserção, determinar seja procedida à contagem das custas do preparo, incluindo-se apenas as devidas após a interposição do recurso, e para que seja reaberto o prazo de que trata o art. 519 do CPC. preliminares: de não conhecimento do "Mandamus" por ser tratar de decisão judicial recorrível; e contra decisão passada em julgado, rejeitadas, por maioria.

Vistos, etc...

Acordam, os Juízes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria conceder a segurança para anular o ato abusivo que decretou a deserção da apelação, determinar a contagem das custas do preparo, incluindo-se apenas as devidas após a interposição do recurso, e que seja reaberto o prazo de que trata o artigo 519 do COC., vencido o eminente Desembargador Antonio Koury que negava a segurança.

Belém, 24 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. NELSON SILVESTRE R. AMORIM
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 17 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2659)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7430
Apelação Cível da Capital
Apelante: - Rosivan José Nassar de Souza (Dr. Luiz Gonzaga da Silva)
Apelados: - Daniel de Souza Rodrigues e Bruno de Souza Rodrigues, representados por sua mãe Maria Heloiza de Souza Rodrigues (Dra. Maria Valquiria Norat).
Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: O artigo 358 do Código Civil não permite que os filhos adulterinos e incestuosos sejam reconhecidos na constância do casamento do réu, mas o artigo 4º da Lei 883/1949, permite, para efeito de prestação de alimentos, que o filho, nas condições supra, possam acionar o pai em segredo de justiça.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 01 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 17 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2659)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 7431
Autos de Pedido de Habeas Corpus da Capital
Impetrante: - Francisco Belúcio de Melo, a seu favor
Relator: - O Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório.
Ordem denegada

Vistos, etc...

Acordam, os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, 24 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 17 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2659)

Acórdão nº 7432
Autos de Pedido de Habeas Corpus da Capital
Impetrante: - Miguel Costa França, a seu favor
Relator: - O Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório.
Ordem denegada

Vistos, etc...

Acordam, os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidás, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, 24 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 17 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2659)

Acórdão nº 7433
Autos de Pedido de Habeas Corpus Capital
Impetrante: - O Adv. Juramir Barbosa de Oliveira
Paciente: - Raimundo Novaes Cunha
Relator: - O Exmo. Sr. Dr. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: - Habeas Corpus Liberatório.

Julgado prejudicado unanimemente.

Vistos, etc...

Acordam, os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 24 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 17 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2659)

Acórdão nº 7434
Autos de Pedido de Habeas Corpus da Capital
Impetrante: - Santiago Filho
Paciente: - Alfredo Pereira Ferreira
Relator: - O Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Tratando-se de reiteração do pedido sob o mesmo fundamento, não se conhecer da impetração.

Vistos, etc...

Acordam, os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, não conhecer da presente impetração, por se tratar de repetição, não votando por não terem assistido ao relatório os Desembargadores Ary da Motta Silveira e Manoel de Christo Alves Filho.

Belém, 24 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 17 de setembro de 1981.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2659)

Acórdão nº 7435
Autos de Pedido de Habeas Corpus da Capital
Impetrante: Santiago Filho
Paciente: Benedito Afonso Andrade dos Santos
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha
Ementa: — Habeas Corpus Liberatório.

Ordem denegada unanimemente.

Vistos, etc...

Acordam, os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, negar a ordem impetrada.

Belém, 24 de agosto de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas e Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça - Belém, 18 de setembro de 1981.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3
(G. Reg. nº 2659)

Acórdão nº 7436
Autos de Pedido de Habeas Corpus da Capital
Impetrante: - A Adva. Edeltrudes Maria Castro dos Santos
Paciente: - Antonio de Oliveira Pinto
Relator: - O Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório.
Ordem denegada unanimemente.
Acordam, os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.
Belém, 24 de agosto de 1981.
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas e Relator
Secretaria do TJE - Belém, 18 de setembro de 1981.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-021.3
(G. Reg. nº 2659)

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 7437
Agravo de Instrumento da Capital
Agravante: - Ramez Said Makarem (Dr. Paulo Klautau)
Agravado: - Bernardo Nicolau Koury e outros (Dr. Moacyr Moraes Filho).
Relator: - Des. Ossiam Corrêa de Almeida

EMENTA: - Agravo de Instrumento. Nulidade de citação. Improvimento do recurso para manter a decisão recorrida por seus jurídicos e legais fundamentos.
Decisão Unânime.
Vistos, etc...
Acordam os Juízes componentes da 3ª Câmara Cível Isolada do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, por votação unânime, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus jurídicos e legais fundamentos.
Custas na forma da lei.
Belém, Pa., 29 de agosto de 1980
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 18 de setembro de 1981.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3
(G. Reg. nº 2659)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 7438
Recurso "Ex-officio" de Habeas Corpus da Comarca de Marabá
Recorrente: - O Dr. do Termo Judiciário de São João do Araguaia
Recorrido: - Luiz Afonso Ribeiro (Dr. Ney Campos de Miranda)
Relator: - Des. Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus Liberatório - Constatada a ilegalidade.
Concede-se Habeas Corpus.
Recurso Improvido.
Vistos, etc...
Acordam os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão que concedeu Habeas Corpus Liberatório ao paciente Luiz Afoncio Ribeiro.
Custas na forma da lei.
Belém, 8 de setembro de 1981
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente
Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 18 de setembro de 1981.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3
(G. Reg. nº 2659)

Acórdão nº 7439
Recurso "Ex-officio" de Habeas Corpus da Comarca da Capital
Recorrente: - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
Recorrido: - Juracy Rocha (Dra. Maria Leopoldina Aragón)
Relator: - Des. Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus Preventivo - A identificação Criminal de indiciado em inquérito policial não constitui constrangimento ilegal. Recurso provido em parte.
Vistos, etc...
Acórdam os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos conhecer do recurso oficial para, dando-lhe provimento, em parte, cassar os efeitos do Salvo Conduto expedido em favor do paciente Juracy Rocha no tocante a sua identificação criminal.
Custas na forma da lei.
O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.
Belém, 8 de setembro de 1981
Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 18 de setembro de 1981.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3
(G. Reg. nº 2659)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1981 - 5ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA
PETIÇÃO DE: - Adir Gráfica Ltda, por seu advogado Dr. Manoel José M. Siqueira, requerendo pagamento da ação de execução que lhe move Distribuidora de Papel Norte - DPN.
Desp: - N.A. Fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. À conta.
PETIÇÃO DE: - IMPAR - Ind. Mad. Paraense e Agro Pecuária Ltda, por seu advogado Dr. Rosomiro Arrais, requerendo expedição de Carta Precatória para S. Paulo, com o fim de ser ouvida uma testemunha arrolada na ação Sumaríssima que lhe move Orlando de Melo e Silva.
Desp: - N. A. Sim.
4ª VARA
Proc. nº 477/81 - VISTORIA
Aut: - George Chedid Abdulmassih
Adv: - Ademar Kato
Ré: Cydea Emilce de Souza Leal
Desp: - Aceito a suspeição arguida às fls. 2v. A nova distribuição de cartório.
5ª VARA
Proc. nº 328/81 - RENOVATÓRIA
Aut: - Luiz Alves da Silva
Adv.: - Artemis Leite da Silka
Ré: Sociedade Civil "Lar de Maria"
Adva: Alcimarina M. Santos Fraiha
Desp: - Em provas
PETIÇÃO DE: - Lindalva Pantoja Boulhosa, por seu advogado Dr. Oswaldo P. Tavares Jr, requerendo o depósito do mês de agosto último, na ação de consignação em pagamento que move contra Augusto Lobato Mendes e s/mulher.
Desp: - Junte-se aos autos. Cls.
PETIÇÃO DE: - W. Leão, por seu advogado Dr. Moacyr G. Pamplona, expondo e requerendo seja a ação de execução que lhe move Cooperativa Mista dos Agricultores do Três Ltda, chamada à ordem para ter seguimento de via ordinária e não processo de execução como consta do mandado.
Desp: - N. A. Cls.
Proc. nº 148/81 - EMBAROS À EXECUÇÃO
Emb: - Indústria Agro Pecuária Copaso Ltda.
Adv: - Reinaldo Costa Mitcsuk
Emb: - Rubertex Comércio e Indústria S/A
Adv: - Rosomiro Arràis
Desp: - Designo o dia 13/10/81, às 10:30 h, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes.
Proc. nº 444/81 - DESPEJO
Aut: Sonia Maria Alencar Puga
Adv: - Carlos A. Peixoto
Ré: Aliette de Lourdes Santiago Palmeira
Desp: - Ao contador do Julzo
Proc. nº 207/81 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Emb: - O Banco do Estado do Pará S/A
Adv: - Claudio F. de Souza
Emb: Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A

Desp: - Recebo os embargos para discussão e tendo em vista que os mesmos versam sobre a totalidade dos bens, determino a suspensão do curso do processo principal. Cite-se o embargado para contestar o pedido, no prazo de 10 dias, caso queira.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: - Socilar Crédito Imobiliário S/A; por seu advogada Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo a desocupação do imóvel objeto da ação executiva hipotecária que move contra José Maria Santana.

Desp: - N. A. Como requer.

Proc. nº 352/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqs: - José Alberto Rodrigues Nogueira Gonçalves e Vanja Freire Gonçalves.

Adv: - Abel Guimarães

Sent: - ... Decreto, pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais, a separação judicial do casal José Alberto Rodrigues Nogueira e Vanja Freire Gonçalves.

Proc. nº ..... AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr: - Cimar - Cia Paraense de Máquinas Ag. e Rod.

Adv: - Carlos Ferro Costa

Agr: Motores Parkins S/A

Adv: - Waldemar Vianna

Desp: - A audiência dos interessados

Proc. nº 443/81 - BUSCA E APREENSÃO

Aut: - Belauto Administradora Ltda.

Adv: - Augusto R. K. de Araújo

Réu: Antonio Bernardo Dias Maia

Sent:.... Isto posto, com fundamento no art. 3º § 5º do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a presente ação, tendo como subsistente a liminar, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas maos da proprietária fiduciária para todos os legais e jurídicos efeitos.

Proc. nº 63/81 - EXECUÇÃO

Ex: - Indústria Americana de Papel S/A

Adva: - Carmem Lucia Mendes Cunha

Ex: - H. Cruz Ltda.

Adv: - Ary Jansen Branco

Desp: - Prossiga-se, efetivando-se a penhora.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: - Lojas Brasileiras S/A; por seu advogado Dr. Aldebaro C. de M. Klautau, requerendo o depósito do mês de setembro vencido, na ação de consignação em pagamento que move contra Jobatur Turismo Ltda.

Desp: - N. A. Como requer.

Proc. nº 369/79 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: Maria José Alves Monteiro

Adv: - Alberico Pimentel Filho

Réu: Clemir de Nazareth Monteiro

Desp: - Diga o M.P.

11ª VARA

Proc. nº 297/81 - INVENTÁRIO

Inv: - Maria Cândida Aranda da Cruz

Adv: Francisco C. Miléo

Inv: - Marcos Dominguez da Cruz

Desp: - Em declarações finais e cálculo, após digam os interessados.

CARTÓRIO RHOSSAR

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos

1ª Vara - INVENTÁRIO - Antonio Vaz Sampaio Almeida - Sentença: "Julgo por sentença o cálculo de folhas 80, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para o pagamento do imposto devido e oficie-se a Receita Federal". Advogado: Dr. Carlos Platilha.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Elias Uliana. Despacho: "Digam os interessados". Advogados Drs. Antonio Erlindo Braga e Frederico Coelho de Souza.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Salim Khayat - Requerimento de Olga de Campos Khayat - Despacho. "N. A. Conclusos". Advogado Dr. De Campos Ribeiro.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Floriano Peixoto do Amaral - Requerimento de Maria de Lourdes Fernandes de Moraes. - Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogados: Drs. Antonio Erlindo Braga e Natanael Leitão Farias.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente - Maria Joaquina da Silva Barros e outros - Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Laura Chaves de Castro - Despacho: "Cite-se os herdeiros referidos na inicial". Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Maria Almeida da Cunha. Despacho: "Designo o dia 25 de setembro de 1981, às 10:30 horas, para realização da audiência, ciente as partes, nomeando o Doutor João Júlio da Fonseca, Defensor do paciente. Requerente - Dr. Segundo Curador Geral de Interditos.

Belém, 17 de setembro de 1981

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1981

CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo nº 430-02-81 - AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Maria José Alves de Souza (Adv. João Rodrigues de Souza)

Ré: Venina Terra Fernandez (Adv. Paulo Marinho D' Antona)

Despacho: "Sobre a contestação diga a autora".

2ª VARA

Processo nº 149-01-81 - AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Ruth Brito Barros (Adv. Geraldo Ferreira Lima Filho)

Inventariado: Adroaldo Ferreira Barros

Despacho: "R. hoje. Defiro o pedido de fls. 31, expedindo-se o competente alvará".

4ª VARA

Processo nº

Autora: Recapagem Lider Ltda (Adv. Laurenio M. da Rocha)

Réu: Silvério da Silva Costa (Adv. -)

Despacho: "Ao contador do Juízo. Em 16 de setembro de 1981".

5ª VARA

Processo nº 437-02-81 - Ação de Falência

Requerente: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A (Adv. Rui Guilherme V. Souza Filho)

Requerida: Empec Ltda Empresa Paraense de Engenharia Civil (Adv.)

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 2, determinando seja a devedora citada através de seus representantes legais para, dentro de 24 horas, apresentar a defesa que tiver ou proceder como dispõe a parte 1º do parágrafo 2º do art. 11 da Lei de falências".

7ª VARA

Processo nº 193 - AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO

Exequente: Fininvest S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Haroldo Souza Silva)

Executada: Maria de Fátima Saldanha Carneiro (Adv. Claudio Augusto M. das Neves)

Despacho: "Rec. hoje. Proceda-se o levantamento da quantia depositada, lavrando-se o termo de quitação, em seguida".

8ª VARA

Processo nº 280-05-81 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUÉL

Requerente: Roberto Gama de Carvalho (Adv. Waldemar Vianna)

Requerido: Francisco Augusto Cavalcante de Castro (Adv. -)

Despacho: "Em diligência, para que seja citado o locatário, uma vez que não há prova da transferência ou cessão da locação".

8ª VARA

Processo nº 476-02-81 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Almir da Fonseca Marinho (Adv. Wilson Velasco)

Réu: Gabriel A. Mendes (Adv.)

Despacho. "Cite-se. Designo o dia 02 de outubro, às 11:00 h, em cartório para o recebimento, sob pena de depósito".

10ª VARA

Processo nº 602-01-80 - AUTOS CÍVEIS DE FALÊNCIA

Requerente: Heublein do Brasil Comercial e Indústria Ltda (Adva. Celestina Maria Duarte Elleres)

Requerida: Nascimento & Cia. Ltda (Adv. Pedro Moura Palha)

Despacho: "Pelo exposto, declaro aberta às .... horas do dia 4 de setembro do corrente ano, a falência da firma Nascimento & Cia Ltda, sociedade comercial estabelecida à Av. Senador Lemos nº 1680, sendo seus sócios Joaquim Manoel do Nascimento e Maria Lopes da Silva. Fixo o termo legal da falência sessenta (60) dias anteriores ao 1º despacho da petição.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1981

Juízo da 1ª Vara - ORDINÁRIA

Requerente: Orlando Fernandes da S. Dourado - Adv. Cláudio T. Barbosa.

Requerido: - Oseas Pires

Despacho. - Remarco a audiência para o dia 17/11/81, às 11 horas.

ORDINÁRIA

Requerente: Banco Brasileiro de Descontos - Adv. Paulo S. Souza

Requerido: - Walmir do Amaral Coimbra

Despacho: Expeça-se carta precatória

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Transporte de Combustíveis da Região Amazônica nos autos de Execução que move contra José Quemel de Lira, requerendo força policial - Adv. Luiz Paulo Santos Alvares

Despacho: - Junte-se aos autos. Conclusos.

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Tropical Cia de Crédito - Adv. João Maroja

Requerido: Reinaldo Pessoa Chaves

Despacho: - Considero válida a penhora de fls. honorários na base de 15%, expeça-se mandado de desocupação no prazo de 10 dias se estiver em poder de estranhos e de 30 dias em poder do executado.

Juízo da 7ª Vara

Requerimento de Marlene Reis de Paula, nos autos da Ação de Imissão de Posse, proposta por Raimundo Nonato Cerveira, requerendo seja julgada improcedente a ação - Adv. Manoel Freire Menezes

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 8ª Vara - SEPARAÇÃO

Requerentes: Pericá Carimbiri da Silva Pauxis e Vilma Barbosa Pauxis - Adv. Ophir Coutinho

Despacho. - Faça-se o cálculo do débito, tomando-se por base o valor da pensão que é de Cr$ 25.612,00.

Juízo da 10ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Com. Ind. Madeiras Cifema - Adva. Walkiria Rezende

REQUERIDO

Requerido: Antonio Andrade Ribeiro

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução.

Juízo da 2ª Vara - DESPEJO

Requerente: Joaquim T. de Magalhães - Adv. Juary C. Palmeira

Requerido: José de Freitas Machado

Despacho: Contados, preparados, conclusos.

Juízo da 7ª Vara - ORDINÁRIA

Requerente: Nancy de Carvalho Bentes - Adva. Ambrosina M. Sampaio.

Requeridos: Raimundo Pereira e s/mulher.

Despacho: Afirmo suspeição. A nova distribuição.

RENOVATÓRIA

Requerente: Feres Suleiman - Adv. Benedito N. M. David.

Requerido: Francisco Barroso do Amaral - Adv. Eduardo L. Carvalho.

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Bernardo Sanches Lopes na Ação de Anulação de Casamento que move contra Sebastiana Corrêa Santana, requerendo seja julgado por sentença - Adv. Laurênio M. da Rocha.

Despacho. N. A. Conclusos.

Juízo da 11ª Vara - COBRANÇA

Requerente: Grupo Anestesia de Belém - Adv. Alcides Alcântara

Requerido: Samuel Pereira Lima

Despacho: Para audiência de conciliação designo o dia 22/10/81, às 11 horas. Cite-se.

Requerimento de Carlos Alberto Cidade do Nascimento, nos autos da Ação de Consignação em pagamento que move contra José Alfredo Carmo Caldas, falando sobre o despacho de fls. 36. Adv. Milton Chagas.

Despacho: J. aos autos.

EXECUÇÃO

Requerente: Manoel Jorge de L. Machado - Adv. Ademar Kato

Requerido. Partido T. Brasileiro - Adv. Manoel Santana

Despacho. Diga a parte contrária.

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de João Araújo de Oliveira Santos e s/mulher, na Ação de Execução que lhes moveu Cia. Bandeirantes, requerendo seja o processo encaminhado à contadora - Adv. Ademar Kato.

Despacho: N. A. Conclusos.

RESENHA DE 17 DE SETEMBRO DE 1981
CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Proc. nº 5610 - Indenização - 6ª Vara - Dr. Carlos Gonçalves.

A: Sac. Eng. e Const. em Geral Ltda - Adv. Dr. José Maria T. Haber.

R - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Despacho: Designo nova audiência para o dia 30 de outubro, às 11 h. Citem-se.

Proc. nº 5472 - Despejo - 6ª VARA

A - Lindalvo Godin - Adva. Dra. Edilea Pereira Costa

R - Osvaldo Trindade Filho

Despacho: Mantenho a decisão do ex-titular. Baixe-se a conta.

Proc. nº 5350 - Mandado de Segurança

A - Evaldo Nogueira Guerreiro - Adv. Dr. Rafael C. Lucas

R - Comandante do 2º BPM da Polícia Militar do Estado.

Despacho: Venham-me conclusos.

Proc. nº 5425 - Ordinária - 8ª Vara

A - Parquet do Pará da Amazônia - Adv. Dr. Carlos Ferro

R - João Ferreira Lima

Adva: - Dra. Rosa Cristina Goia

Despacho: Nada a sanear. Defiro as provas especificadas pela A. Designo o dia ....., outubro, às 11:50 para a instrução. Int.

Proc. nº 5577 - Embargos de Obra Nova - 6ª Vara

A - Pref. Municipal de Belém - Adv. Dr. Calilo Jorge Kzan

R - Raimundo Rodrigues - Adv. Dr. Haroldo Silva

Despacho: Diga a autora sobre a contestação de fls..... e documentos que o acompanham.

Proc. nº 5417 - Anulatória - 5ª Vara

A - Lindalvo Rodrigues Fonseca - Adv. Dr. Rafael Lucas

R - Emiliana Rodrigues da Silva - Adv. Dr. Manoel Santana

Despacho. Em provas.

Proc. nº 4522 - Prestação de Contas - 4ª Vara

A - Maria de Lurdes M. Leiman - Adv. Dr. Rosomiro Arraes

R - Agostinho M. Filho - Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro

Despacho: Por motivo de foro intimo. Dou me por suspeita para funcionar nos presentes autos. Aguarde-se o titular.

Proc. nº 5535 - Mandado de Segurança - 6ª Vara

A - Vicente Balby Reale

Adv - Dr. Sérgio Faclola de Souza

R - Departamento de Estradas de Rodagens do Pará - DERPa.

Despacho. Ministério Público.

a) Ilegível
Escrivão

RESENHA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1981 - QUARTA-FEIRA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

1ª VARA

Processo nº 508/80 - DESPEJO

Req/ Osmar Dias Vieira

Adv/ José Antonio Coelho

Req/ Emura Comércio e Rep. Ltda.

Adv/ Antonio Vilar Pantoja

Desp: Renovem-se as providências para o dia 25/09/81, às 11 horas. Intime-se.

2ª VARA

Processo nº 928/81 - EXECUÇÃO

Req/ Banco do Brasil S.A.

Adv/ Valentim Antunes

Req/ Exportadora Livramentos Ltda e outros

Desp: Sejam avaliados os bens penhorados e descritos no auto de fls. 18, verso e 19 pelo avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, expedindo-se o competente mandado.

2ª VARA

Processo nº 501/80 - INTERPELAÇÃO

Req/ Concasa - Const. e Incorp. de Casas S.A.

Adv/ Luiz Alvares.

Req/ João de Oliveira Lima

Desp: Pagas as custas, sejam estes autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

2ª VARA
Processo nº 781/81 - COBRANÇA SUMARISSIMA
Req/ Xerox do Brasil S.A.
Adv/ Aluisio Meira
Req/ Equatorial Timber Ltda.
Desp: Julgo procedente a Ação para condenar a Ré Equatorial Timber Ltda, a pagar a autora Xerox do Brasil S.A., a título de quitação dos aluguéis das máquinas que lhe foi locada, como manifesta o contrato e seu anexo, cujas xerócopias autenticadas constam das fls. 8/9 destes autos e, também de material que lhe foi fornecido, a importância de Cr$ 63.623,13 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros e treze centavos), acrescida das verbas correspondentes aos pagamentos de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios que fixo em Cr$ 13.252,22 (treze mil, duzentos e cincoenta e dois cruzeiros e vinte e dois centavos), correspondentes a 20% sobre o valor da causa, e, de conformidade com o disposto na Lei 6.899, de 08.04.1981, correção monetária, apurados os juros de mora e a correção monetária em liquidação de sentença por cálculo da Contadora do Juízo, indeferindo a pretensão da Autora ao recebimento indenização de perdas e danos, como parcela autônoma, pelo que estabelece o artigo 1.061 do Código Civil. P.I.R.

2ª VARA
Processo nº 975/81 - DESPEJO
Req/ Jonas Prisco dos Santos
Adv/ José Maria Nascimento
Req/ Rufino Pena de Albuquerque
Adv/ Moura Chagas
Desp: Sobre os documentos de fls. 17 e 18, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias.

3ª VARA
Processo nº 360/79 - INDENIZAÇÃO
Req/ Francisco Ferreira de Carvalho
Adv/ Benedito José da Silva Santana
Req/ Viação Moderna Ltda.
Adv/ Frederico Coelho de Souza
Desp: Cumpra-se o venerando Acórdão nº 7056, em data de 7/05/81, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

3ª VARA
Processo nº 747/81 - INDENIZAÇÃO
Req/ Paulo Roberto Figueiredo Alfaia
Adv/ Benedito Brito
Req/ Nilson José Oliveira Cia. Ltda.
Adv/ Waldemar Vianna.
Desp: Isto Posto. Julga este Juízo procedente a presente Ação de Reparação de Danos, por acidente e veículo, condenando a requerida Nilson José de Oliveira Cia. Ltda, ao pagamento da importância de duzentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr$ 234.744,00), acrescida de juros e correção monetária, contados a partir do dia quinze de janeiro de mil novecentos e oitenta e hum (15-01-1981) de conformidade com a lei, bem como, as custas decorrentes do presente processo, arbitrando os honorários advocatícios do requerente, em vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, a ser devidamente apurado, devendo ser pago pelo requerente a diferença do valor da causa e valor da condenação, na contadora do Juízo, para efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

5ª VARA
Processo nº 958/79 - ORDINÁRIA
Req/ Cia. de Desenvolvimento - CODEM
Adva/ Maria de Fátima
Req/ Theodozio Bernardes Roza
Desp: Isto posto, estando provado o atraso no pagamento da pensão ou foro a que o foreiro se obrigou, declaro extinta a enfitense pelo comisso, com fundamento no art. 692, II do Código Civil condenando o requerido no pagamento das custas e demais despesas processuais e honorários de advogado que arbitro em Cr$ 6.000,00 em atenção ao disposto no § 4º do art. 20, do C.P.C. P.R.I.

5ª VARA
Processo nº 350/79 - ARROLAMENTO
Req/ Osvaldo da Silva Falcão
Adv/ Adelino Simão
Req/ Maria do Carmo Duarte Falcão
Desp: Devolva-se ao Juízo deprecante, com as garantias usuais e saudações deste Juízo.

5ª VARA
Processo nº 946/81 - INDENIZAÇÃO
Req/ Joaquim Carvalho Oliveira
Adva/ Ana Maria Barata
Req/ P. M.B.
Adv/ Augusto B. P. Júnior
Desp: Defiro o pedido de fls. Designo o dia 9.12.81, às 10:30 horas para a audiência designada as fls. Intimem-se as partes.

6ª VARA
Processo nº 888/81 - DESPEJO
Req/ Francisco Batista de Lima
Adv/ Neomizio Lobo Nobre
Req/ Osvaldo Quirino Ribeiro
Desp. Conforme consta dos autos, o requerido é locatário do requerente, de um box no mercado Batistão, cujo término do contrato terminará no dia 02 de abril do corrente ano, e tendo sido notificado pelo requerente de que desocupasse o mesmo box, como não o fez, obrigou o solicitante a ingressar com a ação específica. O requerido apesar de citado, não deu ciência do mandado nem contestou, sendo por este motivo considerada como válidas todas as alegações feitas na inicial, conforme determina a lei vigente, e assim sendo julgo procedente, o pedido e mandado que notifique-se o inquilino para que desocupe o referido box no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser decretado o despejo. Condeno ao pagamento das custas judiciais e honorários de advogado que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.

6ª VARA
Processo nº 2153/81 - DESPEJO
Req/ Fundação dos Terminais Rodoviários.
Adva/ Rosalia Silva
Req/ Comercial Empec Ltda.
Desp.: A decisão vai eu digo. A conta, arbitro honorários de 5% sobre o valor da causa.

6ª VARA
Processo nº 2145/81 - EXECUÇÃO
Req/ A Fundação dos Terminais Rodoviários
Adva/ Rosália Silva
Req/ Aconorte - Administração e Contabilidade do Norte
Desp: Como requer. Oficie-se aquele departamento solicitando ou melhor determinando o bloqueio da importância referente ao pagamento do principal, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor. Intimem-se. A conta.

6ª VARA
Processo nº .....RESTAURAÇÃO DE AUTOS
Req/ José Thires Carneiro
Adv/ Benedito de Miranda Alvarenga
Req/ Emplacon - Eng. Planejamento e Comércio Ltda.
Adv/ Alcides Alcântara
Desp: Prossiga-se o feito designando a audiência de restauração para o dia 28 de outubro, às 11 horas. Intime-se as partes e a testemunha arrolada pelo requerente de fls. 52.

9ª VARA
Processo nº 717/81 - NULIDADE DE CASAMENTO
Req/ Joaquim Henrique Simão
Adv/ Raimundo Fidelis
Req/ Benedito Santos Simão
Desp. Desta maneira. Julgo procedente a presente ação e declaro nulo o casamento de Benedita dos Santos e Joaquim Henrique Simão, expedindo-se o competente mandado. Condeno o ré ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. Recorro "ex-officio" desta minha decisão ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação atual pertinente à espécie. P.I.R.

ANA LOBATO
Escrivã

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 17.09.81
PRIMEIRA VARA

FALÊNCIA
Requerente: Marcos Marcelino & Cia. Ltda (Adv. Elias Almeida)
Requerida: Organização Técnica de Vendas Ltda (Adv. José Nascimento)
Despacho: "Fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. A conta. Belém, 17.09.81. a) Romão Amoedo Neto".

EXECUÇÃO
Requerente: Banco do Brasil (Adv. Valentim Antunes)
Requeridos: Emílio Camacho Baena, Sonia Maria de Souza Baena e Pesca Areuá Ltda (Adv. Aurélio do Carmo)
Despacho na petição do autor requerendo a expedição de carta precatória para Comarca de Curuça: "Sim. Belém, 17.09.81. a) Romão Amoedo Neto".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Conel Ind. e Com. de Materiais Elétricos Ltda (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Requerida: R. Wariss Empreendimentos Ltda (Adv. Ophir Cavalcante)

Despacho na petição da ré, apresentado em oferta bens a penhora: "Diga a autora. Belém, 17.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

EXECUÇÃO

Requerente: Sunshine Export Inc. (Advs. Drs. Maria Ivone Gomes e Fernando Gonçalves)

Requerido: Nordiesel - Exportação e Importação Ltda (Adv. João Augusto Marinço e J. Amaury Nunes)

Despacho na petição da ré, requerendo reconsideração de despacho: "N. Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, 16.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

Despacho na petição do advogado Fernando da Silva Gonçalves, renunciando o substabelecimento de procuração que lhe foi outorgado: "N. Junte-se aos autos. Belém, 17.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

SEXTA VARA

SUMARÍSSIMA

Requerente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A (Adva. Marlene Silva)

Requerido: Martin Georg Seligmann & Cia. Ltda.

Despacho na petição do requerido requerendo marcação de nova data para a audiência. "Como requer. Voltem conclusos. Belém, 17.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SUMARISSIMO

Requerente: Cia de Saneamento do Pará (Adv. Jorge Afonso)

Requerido: Cond. do Ed. Rio Tocantins (Adv. Rubens Mota)

Despacho: "Designo o dia 05 de novembro, às 11 horas para realização da instrução. Cite-se. Belém, 17.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

ORDINÁRIA

Requerente: Encoterra - Engenharia, Comércio e Terraplenagem Ltda (Adv. Raimundo Barbosa Costa)

Requeridos: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo A(dv. Laudomício Ferreira), Cooperativa Habitacional 17 de Junho (Adv. Stenio do Carmo) e Inocoop.

Despacho na petição encaminhando a apelação contra a decisão de que o débito não seja corrigido monetariamente: "Conclusos. Belém, 17.09.81 a) Carlos Fernando Gonçalves".

Despacho na petição encaminhando resposta ao recurso apelatório da requerida: "Conclusos. Belém, 17.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Credicard S/A (Adv. Antonio Fernando Rocha)

Requerido: Miguel A. Carneiro

Despacho: "Cite-se. Belém, 17.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SEXTA VARA

SUMARÍSSIMA

Requerente: Condomínio do Edifício Dona Bertina (Adva. Vera Calandrini)

Requerido: Renato Barahuna

Despacho: "Designo o dia 06 de novembro, às 11 horas, para a realização de Instrução e Julgamento. Cite-se. Belém, 17.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SUMARÍSSIMA

Requerente: Empresa Nova Marambaia (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Requerida: Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria (Adv. Paulo Klautau)

Despacho. "Expeça-se mandado de intimação. Belém, 16.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

OITAVA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Simão Massoud Ruffeil Junior e Ildelia Soares Ruffeil (Adv. Raimundo Conte)

Sentença: Homologo por sentença, para que produza todos os efeitos de direitos, o acordo de fls. 15, 15 v, e consequentemente, decreto a separação consensual do casal Simão Massoud Ruffeil Junior e Ildelia Soares Ruffeil, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais. Belém, 17.09.81. a) Climenie Araújo Pontes".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A (Adv. Carlos Affonso)

Requeridos: Amazônia Metalúrgica S/A - AMETAL, - Plenix Empreendimentos e Participações e outros.

Despacho: "Cite-se. Belém, 17.09.81. a) Climenie Araújo Pontes".

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E, às 16:00 horas do dia 18.09.81.

(Ext. Reg. nº 5349)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 162/81

EXPEDIENTE DO DIA 09/09/81

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 1021/81-CART/SR/DPF/Pa. da Bela. Regina Lúcia Furtado Santos - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Folha de Antecedentes do indiciado Jair Meller (encaminha).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 208 - Pedido de Pagamento de Salário-Família

Requerente: Aurelino de Jesus Sirotheau Melo

Despacho: Louvado na informação de fls. e considerando a prova documental acostada ao processo às fls., defiro o pedido de fls. 2, paga a vantagem a partir do mês de setembro corrente. Ao Dr. Diretor de Secretaria para providenciar, comunicar ao CJF e arquivar. Belém, Pa., em 09.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. nº 0994/81-CART/SR/DPF/PA. do Bel. Djalma Manuel Gautério

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 132/81, de 04.08.81. (encaminha)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1.004/81-CART do Bel. Wandir Leite da Silva - Coordenador Regional Policial.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 09/81-DPF 2//MB (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.029/81-CART/SR/DPF/Pa. do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Folha de Antecedentes do indiciado José Tibúrcio Alves de Araújo (encaminha).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 09.09.81. a) A Santiago - Juiz Federal.

Petição da Exportadora e Importadora Bom Futuro Comércio e Indústria e Representações Ltda. (Adv. Dr. Dorival de Souza Neto).

Assunto: Certidão (requer)

Despacho: N.A. Certifique-e o que constar, pagas as custas pela Supte. Belém, Pa., em 09.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).

Assunto: Requer juntada de procuração aos autos do Proc. nº 19.273.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 09.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Marilena Felipe de Castro) move contra: Otávio Batuíra Siqueira, Joreno Com. e Rep. Ltda., A. D. Domingues e M. G. Dumas Seixas, ref. aos Processos nºs 11.219, 11.225, 11.724 e 12.175.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Assunto: Requer extinção do Processo nº 16.807.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Assunto: Requer a desistência do Proc. de Execução que move contra Antenor R. Dias & Cia. Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do Dr. Donato Cardoso de Souza
Assunto: Requer que seja determinada a citação da demandada através de Carta Precatória (Proc. nº 19.447)
Despacho: Idêntico ao acima.
Petições do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Amélia Fajardo)
Assunto: Requer que seja expedida Carta de Adjudicação nos autos dos Processos nºs 15.586, 15.588, 15.592, 15.610, 15.612, 16.300, 16.302, 16.304, 16.308, 16.312, 16.613, 16.615, 16.635, 17.766, 17.770, 16.774, 16.776, 16.778, 17.758, 17.760 e 17.762.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Assunto: Execução contra Olivar Henrique de Oliveira.
Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, em 09.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nas Petições que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Maria Regina Martins) move contra: Miguel Brasil Cunha, Condomínio dos Edifícios Marc Jacob, Braga Florestal Amapaense, Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará e Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A.
Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa., em 09.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição do Conselho Regional de Química da 6ª Região (Adv. Dr. Dercyllios de Noronha)
Assunto: Cobrança Judicial contra a firma OCRIM S/A. - Produtos Alimentícios
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição dos Srs. Osvaldo dos Santos Wariss e José dos Santos Wariss (Adva. Dra. Carmem Lúcia Cunha).
Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra o Conselho Regional de Corretores de Imóveis.
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.09.81. a) A Santiago - Juiz Federal.
Petição do Sr. Serafim Pereira de Mendonça (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)
Assunto: Ação Ordinária contra o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição do Sr. Mário Félix dos Santos (Adva. Dra. Saydy Dias).
Assunto. Vem propor Reclamação Trabalhista contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da Sra. Calcedonia Leitão Evangelista (Adv. Dr. Sérgio Guilherme de Oliveira)
Assunto: Requer Homologação de Opção nos autos do Proc. nº 19.949.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do Sr. Sanclair Vieira da Costa
Assunto: Requer Homologação de Opção na qualidade de servidor da Universidade Federal do Pará.
Despacho: Idêntico ao acima.
INQUÉRITO POLICIAL Nº 095/81
Despacho: Atendendo à solicitação contida às fls., concedo o prazo de quarenta (40) dias em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 09.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.654 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Napoleão Lopes de Souza (Adv. Dr. Alberto Campos) Augustinho Gadelha Neto (Adv. Dr. Alberto Campos), Edward dos Santos Silva, Genésio Oliveira Barros, José dos Santos Torres e Raimundo Antonio da Silva (Adv. Dr. Alberto Campos).
Despacho: Já que os acusados Raimundo Antônio da Silva, Agostinho Gadelha Neto, José dos Santos Torres e Genésio Oliveira Barros encontram-se no município e Comarca de Itaituba, neste Estado, e o denunciado Edward dos Santos Silva, em lugar ignorado, a este cite(m)-se por edital, com o prazo de (15) quinze dias, e aos demais por mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da localidade. Designo o dia 22 de abril do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para os respectivos interrogatórios, cientes o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 09.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6.315 - Ação Ordinária (TFR nº 49.689)
Autora: Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana (Adv. Dr. Marcos José Nahon)
Ré: Empresa de Navegação da Amazônia - ENASA (Adv. Dr. Douglas Domingues)
Despacho: À conclusão. Belém, Pa., em 09.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 4490-117 - DESAPROPRIAÇÃO
Expropriante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Carlos Augusto M. Carneiro da Cunha)
Expropriado: Antonio Elias Bechara (Adv. Dr. Cleber Newon Velasco)
Despacho: Sobre os pedidos e fls. 61 e 69/70 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 09.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.762 - DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL
Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)
Requerido: Expedito Rocha da Silva (Adv. Dr. Raimundo V. Sarmento dos Santos)
Despacho: Voltem os autos com vista ao expropriante e, bem assim, ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 09.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 16.271 - Reintegração de Posse Cumulada com Perdas e Danos
Requerente: Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv. Dr. Raimundo Nonato S. Holanda)
Requeridos: Mejer Kabacznik e sua mulher (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna).
Assistente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Despacho: Designo o dia 30 do mês de setembro corrente, às 10:00 horas, para a instalação da perícia, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 09.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 18.972 - Medida Cautelar de Suspensão de Pagamento de Prestações.
Requerente: Acácio Manoel Simões Rollo e Maria Tereza de Jesus Rollo (Adv. Dr. Sérgio A. Frazão do Couto).
Requerida: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues)
Requerido: Banco Nacional da Habitação
Despacho: Do conteúdo da segunda (2ª) certidão de fls. 61 verso, dê-se ciência ao autor na pessoa do seu advogado. Belém, Pa., em 09.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 19.272 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: Ademir Antenozinho Monteiro (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli)
Requerida: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Despacho: Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 09.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 19.493 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: Sérgio Martins Pandolfo (Adv. Dr. Wilson Ribeiro)
Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.
Despacho: Idêntico ao acima.

N. 19.752 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Paiauí.
Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os autos a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Marabá, neste Estado, em cujo município se localiza Serra Pelada. Comunique-se ao Juiz deprecante. Belém, Pa., em 09.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
N. 18.263 - PROCEDIMENTO SUMARÍSISMO
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Maria de Nazaré Santos Moraes)
Réu: Joel Leite de Amorim (Adv. em causa própria)
Despacho: Prossiga-se, para o que designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 09.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
N. 18.308 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes)
Ré: Maria do Carmo Oliveira Paula.

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 09.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N. 19.733 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Cosma Maria Ferreira de Freitas (Adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira).

Reclamado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SEPRO.

Despacho: Citem-se. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de abril do ano vindouro único desimpedido, às 8:30 horas, feitas as necessárias intimações, inclusive do Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 09.09.81. A) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex n. 3447 81 do Presidente da 2ª Turma - Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunicação (faz) referente a julgamento da Apelação Criminal em que é Apelante a Justiça Pública e Apelado Canuto de Oliveira Lima.

Despacho: À Secretaria. Belém, Pa. 09.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício n. 1.015 81 - CART SR DPF PA de 08.09.81. do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Vem atender ao Ofício n. 1.373 81 desse Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. 09.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício n. 1.016 81 - CART SR DPF PA de 08.09.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Comunicação (faz) nos autos do Inquérito Policial - 10 81-DPF—2 Marabá.

Despacho: Idêntico ao acima

Petições Iniciais de Execução Fiscal que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Proc. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos) vem mover contra M. Guedes Dantas e Lanchonetee Um Ltda..

Despachos: A. Conclusos. Belém, Pa. 09.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução Fiscal que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Proc. Dra. Maria Regina Martins) vem mover contra Panificadora Transamazónica Ltda..

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é Requerente Denise Helena Farias de Souza e Requerida a Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é Requerente Orlando da Silva Soares e Requerido o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Perfumarias Phebo S A (Adv. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio).

Assunto: Vem recorrer da sentença proferida nos autos do Processo n. 12.584.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. 09.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Vem recorrer da sentença proferida nos autos do Processo n. 18.926.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Vem recorrer da sentença proferida nos autos do Processo n. 19.435.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (proc. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo n. 3.842.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dra. Marilena Silva Felipe de Castro).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo n. 11.198.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dra. Marilena Silva Felipe de Castro).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo n. 11.222.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dra. Marilena Silva Felipe de Castro).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo n. 12.078.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Proc. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luis).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo n. 15.605.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Proc. Dra. Marilena Cavalcanti Simão Luis).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. n.1 5.611.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Proc. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. n. 16.616.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Proc. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luis).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo n. 16.634.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Proc. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luis).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos autos do Processo n. 16.636.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Proc. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luis).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo n. 16.773.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Proc. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo n. 17.761.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Proc. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo n. 17.763.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Proc. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luis).

Assunto: Presta esclarecimento e requer providências nos autos do Processo n. 17.767.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Proc. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luis).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo n. 17.769.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Proc. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luis).

Assunto: Presta esclarecimento e requer providências nos autos do Processo n. 17.771.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Proc. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luis).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo n. 17.773.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Proc. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo n. 17.983.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em devolução, extraída dos autos do Processo n. 17.700, em que é Deprecado o Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. 09.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N. 15.662 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Wilson dos Santos Pereira (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza).

Despacho: I — Com referência à testemunha João Malaquias Antunes Ribeiro, a que alude o despacho de fls. 73, já foi expedida Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (fls. 78), diante do contido a fls. 72 e 77. II — Renovem-se as diligências para o dia 7 de maio de 1982, primeiro desimpedido, às 8 horas, a fim de ser inquirida a testemunha Elcivaldo Jorge da Silva Jaime, que não é mais servidor do DPF. III — Intime-se. Belém, Pa. 09.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N. 18.340 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Humberto de Oliveira (Def. Dr. Arnaldo Tavares das Neves).

Despacho: I — Renovem-se as diligências para o dia 10 de maio de 1982, primeiro desimpedido, às 8 horas. II — Intime-se. Belém, Pa., 09.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N. 19.669 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclmte: Antônio Félix da Silva e outros (Adv. Dr. Ricardo Ferreira Nunes).

Reclamdo: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Despacho: I — Cite-se. II — Designo a audiência do dia 12 de maio de 1982, primeiro desimpedido, às 8 horas, para instrução e julgamento. III — Intime-se. Belém, Pa., 09.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

———

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra.

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 09 de setembro de 1981.

CLASSE I — AÇÕES ORDINÁRIAS:

N. 19.994 - Autor: Serafim Pereira de Mendonça
Réu: INPS
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

N. 19.963 - Autora: Purificação de Metais Carol Ltda..
Ré: Fazenda Nacional
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE II — MANDATOS DE SEGURANÇA:

N. 19.967 - Impte. Osvaldo dos Santos Wariss e outro
Impdo: Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 12ª Reg.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS:

N. 19.953 - Exeqte: IAPAS
Excedo: Panificadora Transamazônica Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

N. 19.954 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Miguel Brasil Cunha
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

N. 19.955 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Condomínio do Edifício Marc Jacob
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

N. 19.956 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Braga Florestal Amapaense
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

N. 19.957 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Associação dos Servidores da UFPa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

N. 19.958 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Lanchonete Um Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

N. 19.959 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A..
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

N. 19.960 - Exeqte: IAPAS
Execdo: M. Guedes Dantas
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

N. 19.961 - Exeqte: Conselho Regional de Química
Execdo: Ocrim S. A. — Produtos Alimentícios
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE IV — AÇÕES EXECUTIVAS

N. 19.965 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Manoel de Sena Barbosa
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

N. 19.966 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Olivar Henrique de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE V — AÇOES DIVERSAS

N. 19.952 - Embargante - Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal.
Embargada: Motortec Indústira Aeronáutica S. A..
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

N. 19.945 - Reqte: Orlando da Silva Soares
Reqdo: INAMPS
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

N. 19.949 - Reqte: Calcedônia Leitão Evangelista
Reqdo: Universidade Federal do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

N. 19.950 - Reqte: Denise Helena Farias de Souza
Reqdo: Universidade Federal do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

N. 19.964 - Reqte: Sanclé Vieira da Costa
Reqdo: Universidade Federal do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS

N. 19.946 - Autora: Justiça Pública
Réus: Sebastião Pereira da Silva e outros
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

N. 19.947 - Autora: Justiça Pública
Réus: Manoel da Conceição Silva de Oliveira e outros
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

N. 19.948 - Excpte: Justiça Pública
Excpto: Inq. Pol. n. 42/81
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE XI — RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

N. 19.951 - Reclte: Mário Félix dos Santos
Reclda: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

N. 19.962 - Reclte: Carlos Alberto da Silva
Recldo: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

(Ext. Reg. nº 5277)

———

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 163/81

EXPEDIENTE DO DIA 10/09/1981

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso.

Of. nº 022/81- SCORR/SR/DPF/PA do Bel Osvaldo de Albuquerque Mello (Delegado de Polícia Federal)

Assunto: Vem encaminar documentos dos indiciados: Manoel Morais da Silva, Frank Lamont Davis, Antônio P. Siqueira Saunier, Craig Faye Heesch, Manoel Onélio Fonseca, João Moreira Gomes Filho, Antônio Ferreira de Souza e José Inácio Stoll Nardi.

Despacho: Junte-se aos respectivos autos. Belém, Pa, em 10.09.81. a) A. Santiago – Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 1018/81-CART/SR/DPF/PA do Bel Luiz de Oliveira Santos (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Informações (presta), nos autos do Inquérito Policial nº 140/79-SR/PA, e em consequência, solicita novo prazo para complementação de diligências:

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1011/81-CART/SR/DPF/PA do Bel, Milton Souza Figueiredo (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 127/80-SR/PA, e solicita novo prazo para complementação de diligências.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1022/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Raimundo Batista de M. Lima (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Vem encaminhar autos de Inquérito Policial nº 016/81-SR/PA, solicita nova baixa para complementação das diligências.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1028/81-CART/SR/DPF/PA do Bel Luiz de Oliveira Santos (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de inquérito policial nº41/81-SR/-PA, solicita novo prazo para complementação das diligências.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1024/81-CART/SR/DPF/PA da Belª. Regina Lúcia F. Santos (Delegada de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 102/81-SR/DPF/PA, devidamente relatado.

Despacho: N.A. Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos. Belém, Pa, em 10.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1014/81-CART/SR/PA do Bel. Milton Sousa Figueiredo (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 99/81, em que figura como indiciado Carlos Alberto Nogueira de Azevedo, devidamente relatado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 6.344 - Ação Ordinária

Reqte: Companhia Internacional de Seguros (Adv. Dr. Cécil Meira)

Reqda: Empresa de Navegação da Amazônia - ENASA (Adv. Dr. Douglas Domingues).

Despacho: Excluídas como foram da competência dos Juízes Federais as questões de direito marítimo e de navegação, inclusive a aérea (nova redação do artigo. 125, itens VIII e IX, da vigente constituição da República Federativa do Brasil), dou-me por incompetente para continuar a processar e julgar o presente feito. Em consequência, ordeno a sua remessa, com as cautelas legais, à Justiça Estadual, através da sua ilustrada Corregedoria Geral. Belém, Pa, em 10.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4.745 - Ação Criminal (Peculato).

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Francisco Gomes de Andrade Lima (Adv. Dr. Waldemar Viana) e Alberto Carlos Chady (Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho).

Despacho: 1. Intime-se o advogado do acusado Francisco Gomes de Andrade Lima para dizer se quer substituir as testemunhas não localizadas. 2. Designo a audiência do dia 30 de abril do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para inquirir a testemunha faltosa Narciso Martins Guimarães, que deverá ser conduzida pelo Oficial de Justiça. Façam-se as devidas notificações e expeça-se o correspondente mandado. 3. Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se o representante do Orgão do Ministério Público Federal cumpriu o item 2 do despacho exarado à fl. 722 verso. Belém, Pa, em 10.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal

Nº 5.256 - Ação Criminal (Contrabando)

Autora: Justiça Pública.

Réus: Alberto Pinto Vieira (Adv. Dr. Domingos Emmi) e Raimundo Pereira lima Filho) (Adv. Dr. Stênio R. do Carmo).

Despacho: Sobre o pedido de fl. 158 diga o representante do Orgão do Ministério Público Federal, Belém, Pa, em 10.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5.323 - Ação Criminal (Corrupção Ativa e Passiva)

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Jaime Começanha Balesteros (Adv. Dr. José Moacyr Chagas,), Ademar de Oliveira (Adv. Dr. Heliomar G. Matos) e Weber Eidel Quemel Gonçalves (Adv. Dr. Ruy Barata).

Despacho: Diante do contido na informação de fl. 196, diga o representante do Orgão do Ministério Público Federal se deseja substituir a testemunha falecida. Belém, Pa, em 10.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5.354 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: João Barbosa das Neves (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos),, Talis José de Assis Moraes (Adv. Dr. Fernando da S. Gonçalves) e Olímpio de Tal (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena).

Despacho: Diga o representante do Orgão do Ministério Público Federal sobre a circunstância relacionada com a prescrição do crime atribuído aos denunciados. Belém, Pa, em 10.09.1981 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9.403 - Ação Criminal (Contrabando)

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Ezequiel Holanda Martins (Adv. Dr. José Bonifácio Sena)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód., de Proc. Penal. Belém, Pa, em 10.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.483 - Ação Criminal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Antônio Caetano Aragão (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho).

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.748 - Ação Penal

Autrora: Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Dr. Paulo Meira).

Réu: Maria Madalena da Costa Lobato (Adv. Dr. Antônio Freitas Leite).

Despacho: 1. Oportunamente a acusada será interrogada. 2. Designo a audiência do dia 23 de abrio do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser notificadas por mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça dos lugares onde as mesmas residem. Notifique-se o representante do Orgão do Ministério Público Federal, bem como a denunciada e o seu advogado. Belém-Pa, em 10.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.031 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Fed. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: José Silva de Oliveira (Adv. Dr. Laurênio Rocha), Francisco da Silva Moreira (Adv. Dra. Joselisa Couto Kauffman), Pedro Azevedo da Silva (Adv. Dr. Raimundo Xavier de Souza), Edilson Gomes Braga (Adv. Dr. W.Q. Bibas), Carlos Alberto G. Pinheiro (Adv. Dr. W.Q. Bibas) e Miguel das Graças de A. Rodrigues (Adv. Drs. Joana D'Arc Barbosa e Mário Chermont).

Despacho: Designo a audiência do dia 26 de abrio do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser notificadas por mandado. bem como os acusados, os seus defensores e o representante do Orgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 10.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.445 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Dr. Paulo Meira).

Réu: Lenir Ferreira da Silva (Advs. Drs. Pedro Cabral Icassatti, Walmir Bandeira de Souza e Ezaumar Favacho Bandeira).

Despacho: Renovem-se as diligências para o próximo dia 28, às 10,00 horas, requisitada a apresentação das testemunhas, bem como do preso. Belém, Pa, em 10.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.446 - Pedido de Liberdade Provisória mediante Fiança

Reqte: Lenir Ferreira da Silva (Adv. Dr. Pedro C. Icassatti).

Despacho: Acolho o parecer de fl. 12 como maneira de decidir o pedido de fls. 2/4. Intime-se. Belém, Pa, em 10.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4.304 - Ação Criminal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Ronaldo Bezerra da Silva (Adv. Dr. Ary Monteiro), Elias de Tal - vulgo "Massagana" (Adv. Dr. Ademar Kato), Francisco Oliveira Carneiro (Adv. Dr. Carlos Platilha) e Antônio da Luz Machado Freire (Adv. Dr. Carlos Platilha).

Sentença: Vistos, etc...

Julgo extinta a punibilidade do crime atribuído aos nacionais Ronaldo Bezerra da Silva, Elias de Tal, vulgo "Massagana", Francisco Oliveira Carneiro e Antônio da Luz Machado Freire, Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 10.09.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 6.239 - Ação Criminal (Contrabando).

Autora: Justiça Pública (Proc. Reg. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Christóvão Ferreira de Souza (Adv. Dr. Ronan Manoel Lira).

Sentença: Vistos, etc...

Julgo procedente a denúncia de fls. 2/3 e, em consequência, condeno Cristóvão Ferreira de Souza como incurso nas sanções do art. 334, § 1º letra "c", do Cód. Penal. Considerando a sua primariedade e seus antecedentes, presumivelmente bons, e as demais diretivas do art. 42 do invocado Cód. Penal, aplico-lhe a pena mínima de um (1) ano de reclusão, com direito a sursis. Condeno-o também nas custas do processo, Seja o seu nome lançado no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P.R. e I, Belém, Pa, em 09 de setembro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 1009/81-CART/SR/DPF/PA de 08.09.81, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha documentos a serem anexados aos autos do Inquérito Policial nº 10/81-DPF-2/MBA.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, 10.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SPS Ofício nº 1.842 de 02.09.81 do Poder Judiciário - Tribunal Federal de Recurso.

Assunto: Encaminha documentos referentes ao pedido de Habeas-Corpus nº 4.671-PA, impetrado em favor de Francisco Ramalho Alves e João da Cunha Maciel.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício s/nº de 09.09.81 de Cedal - Construções, Engenharia e Projetos Ltda.

Assunto: Comunicação (faz) nos autos do Processo nº 19.023..

Despacho: A inconformação do devedor com a Execução contra si intentada há de ser manifestada através de Embargos, e por meio de advogado. Arquive-se. Belém, Pa, 10.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade), vem mover contra Manoel de Sena Barbosa.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 10.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Reclamação Trabalhistas em que é Reclamante Carlos Alberto da Silva (Adv. Dr. Adalberto A. de Souza) e Reclamada a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Iacy de Nazareth Pina Nazaré (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 19.684.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, 10.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Iacy de Nazareth Pina Nazaré (Adv. Dr.Raimundo Costa).

Assunto: Requer juntada de documento aos autos do Processo nº 19.667.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de José Djair Hervey Teles (Adv. Dr. José da Rocha Moreira).

Assunto: Vem oferecer contestação nos autos do Processo nº 19.256.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Advogada Maria de Lourdes da Costa.

Assunto: Requer juntada de documento aos autos do Processo nº 16.196.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, 10.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Votec Amazônia Táxi Aéreo S/A (Adv. Dr. Joviano Caiado).

Assunto: Requer providências nmos autos do Processo nº 19.106.

Despacho: A. Comprove o signatário da presente ter inscrição suplementar no Conselho Seccional deste Estado da OAB, ou haver cumprido o que dispõe o § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27/4/63. Belém, Pa, 10.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 130/81.

Despacho: I — Concedo prazo até ao dia 15 de outubro vindouro para complementação das diligências. II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa, 10.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.952 - Embargos de Terceiro

Embargte: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão).

Embargda: Motortec Indústria Aeronáutica S/A (Adv. Dr. José Veillard Reis).

Despacho: Mando que se cite na condição de Embargado o Executado no feito principal (Geraldo Berardo - endereços a fls. 36 e 44), considerada a posição do Exequente, no presente, como de Assistente daquele (art. 50 do CPC). Belém, Pa, 10.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.468 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Adalberto Vidinho Ferreira Lopes e Antônio Dias Vieira Neto.

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público, diante da decisão da douta 3ª. Turma do E. Tribunal Federal de Recursos que, ao julgar a Carta Testemunhável nº 253-PA (Proc. nº 16297-A) mandou processar o Recurso em Sentido Estrito interposto contra o despacho que concedera liberdade provisória sem fiança a Antônio Dias Vieira Neto (Proc. nº 16297), e na qual não foi examinada a circunstância de ter este Juizo dado pela não competência do foro federal para processamento do presente feito. Decisório este contra o qual não houve interposição de recurso. Belém, Pa, 10.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 397-IP/A — Recurso Criminal em Sentido Estrito

Recorrente: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira),

Recorridos: Zacarias Rodrigues da Silva e José de Oliveira Lima Sobrinho (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza).

Despacho: I — Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. II — Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, 10.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.976-A — Recurso Criminal em Sentido Estrito

Recorrente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira)

Recorrido: José Antônio Alves

Despacho: I — Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. II — Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos, depois de certificado no processo principal. Belém, Pa, 10.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.283 - Recurso Criminal em Sentido Estrito

Recorrente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Recorrido: Charles dos Santos Pereira(Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza).

Despacho: I — Consoante o disposto no art. 588, "caput", do Código de Processo Penal, o prazo para oferecimento de contra-razões é de dois dias. Ora "in casu" o ilustre patrono do Recorrido teve vista dos autos e os levou consigo a 2/9/81 (fls. 36-V), mas somente os devolveu com a resposta a 9/9/81 (supra), pelo que ultrapassou o referido prazo. Assim sendo, com fundamento no que prevê o art. 195 do CPC. c/c o estatuído no art. 3º do CPP, mando que se desentranhem as peças de fls. 37/41. II — Intime-se. Belém, Pa, 10.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.658-A — Carta Testemunhável

Testemunhante: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Testemunhado: João Batista dos Santos (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza).

Despacho: Vista ao Testemunhado para oferecer contra-razões, querendo, no prazo de 2 dias. Belém, Pa, 10.09.81.

a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.658 - Comunicação de Prisão em Flagrante

Comuncte: Dr. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Polícia Federal.

Preso: João Batista dos Santos (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza).

Despacho: Certifique-se se o representante do Ministério Público interpôs recurso contra a decisão de fls. 33/35. Belém, Pa, 10,09.81, a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5278 -)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 39/81

Pelo presente EDITAL, fica notificada LANGFOR PERFURAÇÕES LTDA., atualmente localizada em lugar incerto e não sabido, de que tem o prazo legal para contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO, nos autos do Processo TRT DC 962/80.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8a. Região, aos dezesseis dias do mês de setembro de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2652)

NOTA Nº 73/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 061/81, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1a. JCJ-739/80, em que são partes ANTONIO PEREIRA, exequente, e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA, a importância de Cr$-21.170,14 (vinte e um mil, cento e setenta cruzeiros e quatorze centavos) para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 14 de setembro de 1981.

a) SEMÍRAIS ARNAUD FERREIRA
Presidente do TRT da 8a. Região

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos quinze dias do mês de setembro de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2651)

NOTA Nº 74/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 062/81, oriundo da MM 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3a. JCJ-1606/80, em que são partes OSÉAS SODRÉ BARBOSA, exequente, e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PA, executado o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA, a importância de Cr$-7.142,43 (sete mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante MM. 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 14 de setembro de 1981.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente do TRT da 8a. Região

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos quinze dias do mês de setembro de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2651)

NOTA Nº 75/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 063/81, oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJ-Cast. 294/81, em que são partes Evanildes da Silva Costa, exequente, e Município de Curuçá - Prefeitura Municipal, executado o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Curuçá, a importância de Cr$-70.451,00 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros), para cumprimento do acordo celebrado perante a MM Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 14 de setembro de 1981.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente do TRT da 8a. Região

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos quinze dias do mês de setembro de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2651)

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 14.09.81

Ac. nº 13.371. Proc. R EX OFF 978/81. JCJ de Parintins. Rel. Juiz Orlando Costa. Reclamante: Ana de Souza. Reclamado: Município de Maués.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Decisão corretamente proferida, deve ser confirmada.

Ac. nº 13.372. Proc. RO 808/81. 2a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE (Dr. Oswaldo Trindade) e Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Dr. Ruy Guilhon Coutinho). Recorridos: Carlos Augusto Maciel Cardoso e outros (dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: *Adicional de insalubridade* - A vantagem paga por longos anos a esse título, sem a observância de qualquer norma e indistintamente, até a empregados que exerciam suas atividades em locais que não eram considerados insalubres, passa a integrar a remuneração do trabalhador.

Ac. nº 13.373. Proc. EX OFF 944/81. 3a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Reclamante: Walmir Muniz Sardo (Dra. Ana Maria França Barros). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Agricultura (Dr. Armando Pinheiro).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso. Custas ex-lege.

EMENTA: Confirma-se a sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 13.374. Proc. RO 993/81. 3a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem (Dr. Fernando Calves Moreira). Recorrida: Maria de Fátima Nascimento Santos (Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por unanimidade julgaram improcedentea reclamação, salvo quanto ao FGTS, que deve ser movimentado pelo código 18. Custas de Cr$-1.825,88 pela reclamante, sobre Cr$-33.953,13, valor líquido do pedido, de cujo pagamento fica isenta, na forma da lei.

EMENTA: A empregada gestante pode ser dispensada por justa causa, sem ônus para o empregador.

Ac. nº 13.375. Proc. RO 929/81. 3a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Auto Viação Icoaraciense Ltda. (Dr. Manoel José Siqueira). Recorrido: Lourival Ferreira (Dr. Paulo Cesar de Oliveira).

DECISÃO: Por maioria negaram provimento quanto à parcela de horas extras; por unanimidade confirmaram a sentença nos demais termos.

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que bem apreciou a prova dos autos.

Ac. nº 13.376. Proc. RO 858/81. 1a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: CETENCO Engenharia S/A (Dr. Humberto Mendonça) e Donato Schwab (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: I - O comparecimento à audiência, com ligeiro atraso, deve ser justificado na oportunidade e não na fase recursal. II - Transferência no local de trabalho. Concordância aparente do empregado, em decorrência de supostas pressões do empregador. A prova dessas alegações é ônus do reclamante.

Ac. nº 13.377. Proc. RO 833/81. 4a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Anésia Matos da Graça Azulay (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridos: Centro Israelista do Pará e Centro Wizo Belém "Bella Lancry" Litisconsorte (Dr. Jayme Bentes).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, corrigindo-se entretanto, tecnicamente, nos termos do artigo 833 da CLT, sua conclusão, para declarar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada e, também contra a litisconsorte passiva.

EMENTA: *Relação de emprego* - Os pressupostos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho devem estar amplamente configurados para que se reconheça o vínculo de emprego.

Ac. nº 13.378. Proc. RO 923/81. JCJ de Santarém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: José Cunha Soares (Dr. Raimundo Freire). Recorrida: Santa Izabel Agro Florestal Ltda., (Dra. Sílvia de Almeida). Geraldo Oliveira Guimarães (Litisconsorte).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não comprovada a empreitada não é de se autorizar o pagamento de saldo, do que não existiu.

Ac. nº 13.379. Proc. RO 905/81. 5a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dra. Darci Ramos). Recorrido: José Marques Carvalho (Dra. Maria Lúcia Barroso).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Para que um empregado seja considerado desidioso, por faltar ao serviço, há necessidade não só da prática reiterada de faltas como também que as mesmas sejam devidamente punidas em uma gradação razoável, a fim de que possa justificar a dispensa pela última falta cometida.

Ac. nº 13.380. Proc. RO 872/81. 5a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Norberto Bispo Pereira (Dr. Miguel Serra). e SERMAR - Serviços Marítimos Ltda (Dr. Almerindo Trindade). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso da reclamada; pelo voto de desempate da Exma. Juíza Presidente, determinaram que no cálculo do repouso remunerado seja incluído o valor das horas extras habitualmente trabalhadas. Custas de Cr$-2.246,82 pela reclamada, sobre Cr$-55.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 13.381. Proc. R EX OFF e RO 952/81. 1a. JCJ de Manaus. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Assistencia Geraldo Rocha (Dr. Sebastião David de Carvalho). Recorridos-reclamates: Geraldo de Souza Medeiros e outra.

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao recurso quanto à reclamante Maria de Fátima Brito Guerreiro.

EMENTA: I - A representação dos Estados em Juízo é feita através de seus procuradores. II - A gratificação de risco de vida é devida a todos os funcionários de hospitais vinculados à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

Ac. nº 13.382. Proc. EX OFF e RO 999/81. 3a. JCJ de Manaus. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde Santo Antonio (Dr. Aldemar de Salles - Proc. do Estado). Recorrida-reclamante: Maria Brasil Amaral de Salles (Dr. José Coêlho Maciel).

DECISÃO: Por maioria desacolheram a arguição de carência de ação e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Estando prevista em lei, defere-se a gratificação de risco de vida.

Ac. nº 13.383. Proc. RO 998/81. 5a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Meta Engenharia Civil (Dr. José Maria Tuma). Recorrida: Maria Oneide de Miranda Dourado (Dr. José Humberto Lima).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram excluir da condenação a parcela de horas extras, confirmando-se a sentença nos demais termos. Custas de Cr$-791,14 pela reclamada, sobre Cr$-10.000,00.

EMENTA: Exclui-se da condenação a parcela de pagamento de horas extras em face de não restar provado o trabalho além da jornada normal.

Ac. nº 13.384. Proc. RO 933/81. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Francisca de Azevedo Teixeira (Dr. Luís Orlando Sampaio). Recorrida: Credimóveis, Ltda - Irmãos Fagury, Ltda. (Dr. Meirivaldo Leal).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provada a prática de falta grave, ensejadora do desprendimento por justa causa, são incabíveis as parcelas decorrentes da rescisão imotivada do contrato de trabalho.

Ac. nº 13.385. Proc. EX OFF e RO 908/81. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery (Dr. Sebastião David de Carvalho - Proc. do Estado). Recorridas-reclamantes: Leonor Almeida dos Santos e outra.

DECISÃO: Por unanimidade desacolheram a arguição de carência de ação e, por maioria, confirmaram a sentença recorrida quanto à reclamante Maria Angélica Mota Cordovil e negaram provimento ao recurso quanto aos demais termos.

EMENTA: Estando prevista em lei, defere-se a gratificação de risco de vida.

Ac. nº 13.386. Proc. RO 927/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Nilson Monteiro Corrêa (Dr. Humberto Mendonça). Recorrida: CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A. (Dr. Edilson de Moura Barroso).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não provado o trabalho extraordinário, isenta-se a empresa do pagamento a ele correspondente.

(G. Reg. nº 2650)

PROCESSO TRT RO 828/81

Recorrente: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A.
Advogados: Drs. Aldévio Praia Soares e Aluizio Martins Meira
Recorridos: Sidney de Oliveira Pirangy e Lucien Moraes Arruda
Advogados: Drs. José Coelho Maciel e José Carlos P. do Vale

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alineas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Pretende o recorrente ver apreciado seu recurso ordinário. O Egrégio Regional julgou-o deserto por irregularidade na comprovação do depósito ad recursum, eis que, na Relação de Empregados não se constata qualquer indício de autenticação do banco depositário. Assim decidindo, diz o recorrente que o V. Acórdão violou o artigo 899, parágrafo 4º, do texto consolidado, assim como divergiu de aresto transcrito em seu arrazoado.

III - Inocorreu a violação apontada, pois, como vimos, a decisão recorrida não decidiu que aquele depósito fora efetuado a destempo ou que era insuficiente seu valor. A decisão foi no sentido de que não ficou comprovada a vinculação daquele depósito ao presente processo.

De igual modo, inexistente o conflito jurisprudencial. O aresto trazido à colação não se ajusta à hipótese ora discutida. O Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através do Ac. 3ª T 1588/81, decidiu que "Sem carimbo do Banco, não há como admitir-se ter ficado comprovado o depósito".

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de setembro de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2649)

Recorrente - Ivan Pereira de Lima
Advogado: Dr. Luiz Bezerra de Menezes
Recorrida - PROVEMA - Produtos do Vegetal Mamona, Ltda.
Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Paranhos

DESPACHO

I - Em tempo hábil e com fundamento nas duas alineas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, é interposta a revista.

II - Sustenta o recorrente que a decisão impugnada conhecendo e dando provimento ao RO, interposto pela reclamada, violou o art. 3º, consolidado, o parágrafo 2º do art. 56, da Lei 4.215/63, a súmula nº 8, do TST, bem como atritou com arestos transcritos na peça recursal.

III - O V. Acórdão recorrido conhecendo o recurso ordinário não violou a lei nem a Súmula nº 8, do TST. No tocante à preliminar de não conhecimento do ordinário, o recorrente não tem razão. Como registra a decisão recorrida, a irregularidade de representação do subscritor do apelo foi sanada ante a juntada do documento de fls. 164.

IV - A matéria central destes autos refere-se à existência entre os litigantes, de um contrato de trabalho, regido pela CLT, ou de um contrato de mercantil, regulado pela Lei nº 4.886/66.

A decisão recorrida, reformando a sentença do órgão de primeiro grau, entendeu inexistente a relação empregatícia, considerando o reclamante um representante comercial autônomo, ante a exuberante prova documental juntada. Das razões recursais, depreende-se que a pretensão do recorrente é voltada para matéria fática, impossível de reapreciação nesta fase do processo, dada a natureza do recurso de revista.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de setembro de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2649)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS AGOSTO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. JUIZ DR. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES	A - Saldo anterior	-		-	-	-
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	1		-	-	1
	C - Distribuição no mês	23		31	-	54
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	1		-	-	1
	E - Soma (= A + B + C + D)	25		31		56
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	24		31		55
	G - Baixados para diligência no mês	1		-	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	-		-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	36		39		75
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-		-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	32		-	-	32
	Relação de processos em diligência	AR 855/81				
	Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos decorridos os prazos legais	NENHUM				

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS AGÔSTO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. DR. JUIZ PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO	A - Saldo anterior	-		-	-	-
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	1		-	-	1
	C - Distribuição no mês	24		26		50
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-		-	1	1
	E - Soma (= A + B + C + D)	25		26	1	52
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	24		26	1	51
	G - Baixados para diligência no mês	1		-	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	-		-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	18		32		50
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-		-		-
	L - Acórdãos prolatados	18		4	2	24
	Relação de processos em diligência	AR 623/81				
	Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais	NENHUM				

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

TRABALHOS JUDICIÁRIOS MÊS AGÔSTO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. DR. JUIZ ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA	A - Saldo anterior	-		-		-
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	-		-		-
	C - Distribuição no mês	24		18		42
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-		-		-
	E - Soma (= A + B + C + D)	24		18		42
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	19		18		37
	G - Baixados para diligência no mês	1		-		1
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	4		-		4
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	13		11		24
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-		-		-
	L - Acórdãos prolatados	13		4	1	18
	Relação de processos em diligência	AR 921/81				
	Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais	NENHUM				

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

TRABALHOS JUDICIÁRIOS MÊS AGOSTO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. DR. JUIZ ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS	A - Saldo anterior	8		5		13
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	1		-		1
	C - Distribuição no mês	26		21		47
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-		-	-	-
	E - Soma (= A + B + C + D)	35		26		61
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	29		26		55
	G - Baixados para diligência no mês	2		-		2
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	4		-	-	4
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	30		27		57
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-		-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	30		6		36
	Relação de processos em diligência	RO 898/81 - AP 1024/81				
	Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais	NENHUM				

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

TRABALHOS JUDICIÁRIOS — MÊS AGÔSTO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. JUIZ JOSÉ ESPÍRITO SANTO CARVALHO	A - Saldo anterior	-		-		-
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	1		-		1
	C - Distribuição no mês	25		10		35
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-		-	-	-
	E - Soma (= A + B + C + D)	26		10		36
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	25		10		35
	G - Baixados para diligência no mês	1		-		1
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	-		-		-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	34		26		60
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-		-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	30		2		32
	Relação de processos em diligência					
	Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais	NENHUM				

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

TRABALHOS JUDICIÁRIOS MÊS AGÔSTO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. JUIZ ORLANDO SOZINHO LOBATO	A - Saldo anterior	-		-		-
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	2		-		2
	C - Distribuição no mês	26		21		47
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	1		1		2
	E - Soma (= A + B + C + D)	29		22		51
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	23		15		38
	G - Baixados para diligência no mês	1		-		-
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	5		7		12
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	37		23		60
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-		-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	24		1		25
	Relação de processos em diligência	RO 931/81				
	Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais	NENHUM				

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL Nº 13/81 Processo nº 49.404

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Giovanni Corrêa Queiroz.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 49.404, referente à P/C. da P.P. de Conceição do Araguaia, exercício de 1980-auxílio.

Belém, 18 de setembro de 1981
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 2643 - Dias: 22 e 29.09 e 02.10.81)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

RESOLUÇAO N. 162

fixa instruções para realiação do plebiscito em Vila Rondon.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições enumeradas pela Lei Complementar n. 1, atendendo a expediente n. 954/80, de 15 de maio de 1980, do Presidente da Assembléia Legislativa deste Estado, e, ainda, de acordo com a decisão proferida no Processo n. 1762-80.

RESOLVE:

Baixar as INSTRUÇÕES PARA CONSULTA POPULAR OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

TÍTULO I

DO PLEBISCITO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Consulta plebiscitária à população de Vila Rondon, Distrito do Município de São Domingos do Capim, para sua transformação em Município que será denominada RONDON DO PARA, deverá ser realizada no dia 14 de fevereiro de 1982;

Artigo 2º - Terão direito a votar os cidadãos residentes no distrito de VILA RONDON, há mais de 1 (um) ano, anteriores à data da realização do plebiscito.

Parágrafo Único — O Juiz Eleitoral ordenará a organização de lista dos eleitores que preencham os requisitos deste artigo, afixando-a, em seguída, até o dia 25 de janeiro de 1982, no local de costume, para impugnação nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

Artigo 3º — O plebiscito será realizado através de cédula oficial, conforme modelo integrante destas instruções com os seguintes dizeres:

"DEVE SER CRIADO O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ?"
"SIM OU NÃO"

SEÇÃO 1ª SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 4º — As seções serão aquelas constituídas na forma dos artigos 117, §§ 1º e 2º, e 118, do Código Eleitoral (Lei 4.737, de 15 de julho de 1965).

SEÇÃO 2ª — DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Artigo 5º — O Juiz Eleitoral designará, em audiência pública, realizada às 14 (quatroze) horas do 15º (décimo quinto) dia anterior ao plebiscito, os lugares e edifícios onde funcionárão as mesas receptoras;

§ 1º — Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazendas, sítios ou quaisquer propriedades rurais privadas, mesmo existindo no local prédio público (Código Eleitoral - art. 135, §§ 4º e 5º);

§ 2º — É nula a votação quando a mesa receptora funcionar em local não permitido por este artigo - (Código Eleitoral, artigo 220);

§ 3º — Da designação dos lugares de votação o Juiz Eleitoral dará ampla publicidade, através de edital publicado na imprensa, se houver, ou não existindo, pela afixação em locais públicos do Distrito, comunicando aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos.

SEÇÃO 3ª — DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 6º — A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos;

Artigo 7º — Constituem as Mesas Receptoras: — 1 (hum) Presidente; 1 (hum) primeiro e 1 (hum) segundo mesário; 2 (dois secretário e 1 (hum) suplente, nomeados pelo Juiz Eleitoral no prazo previsto no artigo 5º desta RESOLUÇÃO e no mesmo Edital da designação dos locais de votação;

Artigo 8º — O Juiz Eleitoral intimará os mesários através de publicação prevista no artigo anterior para constituirem as mesas às 7 (sete) horas do dia e local indicados para o plebiscito;

Artigo 9º — Nas recusas por motivo justificados, nas impugnações e reclamações dos Partidos, será observado o disposto no Capítulo II - artigos 120 e 121 - Código Eleitoral;

Artigo 10º — A polícia dos trabalhos eleitorais compete ao Presidente da Mesa e ao Juiz Eleitoral, na forma dos artigos 139 e 141 do Código Eleitoral;

Artigo 11 — As atribuições dos membros das Mesas Receptoras são aquelas constantes dos artigos 127 e 128 do Código Eleitoral e artigo 10, da Resolução nº 10.441/78 (Instruções para as eleições de 15.11.1978).

SEÇÃO 4ª — DO HORÁRIO PARA O PLEBISCITO; DO ATO DE VOTAR E DO ENCERRAMENTO

Artigo 12 — No dia marcado para o plebiscito, às 7 (sete) horas reunir-se-á a Mesa Receptora, realizando todos os atos necessários à instalação dos trabalhos;

Artigo 13 — A tomada de votos terá início às 8 (oito) horas e terminará, salvo motivo de força maior, às 17 (dezessete) horas, do dia determinado para o plebiscito;

Artigo 14 — Para o ato de votar será observado, no que couber, o determinado nos artigos 146 e 147 do Código Eleitoral;

Artigo 15 — Para o encerramento da votação deverá o Juiz Eleitoral instruir as Mesas Receptoras a observar no que couber, os arts. 153 e 157 do Código Eleitoral.

SEÇÃO 5ª — DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 16 — A Junta Apuradora nomeará, de entre os signatários da representação que solicitou a emancipação, fiscais do plebiscito, em número suficiente, competindo-lhes acompanhar em todas as suas fazes a votação e apuração, assinar atas e praticar os demais atos referentes a função;

Artigo 17 — O Prefeito do Município de São Domingos do Capim, indicará, também, fiscais com as atribuições constantes do artigo anterior;

SEÇÃO 6ª — DO MATERIAL DA VOTAÇÃO

Artigo 18 — O Juiz Eleitoral enviará ao presidente da Mesa Recptora, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da votação, o seguinte material:

1 — Relação dos eleitores da seção;

2 — As folhas individuais de votação, excluídas as que se refefirem a eleitor com menos de 1 (hum) ano de inscrição;

3 — Folha para tomada de voto em separado, devidamente rubricada pelo Juiz Eleitoral;

4 — 1 (uma) urna vedada pelo Juiz Eleitoral;

5 — Sobrecartas para votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;

6 — Cedulas oficiais;

7 — Sobrecartas especiais para remessa a Junta Apuradora dos documentos relativos ao plebiscito;

8 — Senhas para controle dos eleitores;

9 — Canetas, lápis e papel necessárias aos trabalhos;

10 — Folhas apropriadas para impugnação;

11 — Tiras de papel ou pano forte;

12 — 1 (hum) exemplar desta RESOLUÇÃO.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA

Artigo 19 – A propaganda terá início no 15º (décimo quinto) dia anterior ao plebiscito e se prolongará ate 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização;

Artigo 20 – A propaganda, por qualquer meio, será vedada desde 48 (quarenta e oito) horas anteriores, até 24 (vinte e quatro) horas depois do plebiscito;

Artigo 21 – O Juiz Eleitoral fiscalizará a propaganda, impedindo os excessos ou o uso de meios inidôneos, inclusive através de rádio, ou alto falante.

CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO

SEÇÃO 1ª – DA JUNTA ELEIORAL

Artigo 22 – A Junta Eleitoral será constituída pelo Juiz Eleitoral da 11ª Zona, como Presidente e dois Juízes suplentes (pretores), da Comarca de São Miguel do Guamá, indicados previlamente ao T.R.E.,

§ 1º – O Presidente da Junta Eleitoral poderá nomear cidadãos de notória idoneidade para servirem como escrutinadores e auxiliares a escolher dentre um deles o Secretário, com atribuições de lavrar as atas, tomar por termo ou protocolar recursos e totalizar os votos apurados;

§ 2º – A JUnta Eleitoral deverá encerrar os seus trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 3 (três) dias;

SEÇÃO 2ª – DA APURAÇÃO

Artigo 23 – A apurção começará no dia seguinte ao do plebicisto, não podendo ser interrompida, devendo a Junta Eleitoral funcionar das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, pelo menos, em turmas presididas por um de seus Membros;

Artigo 24 – As dúvidas que forem levantadas em cada Turma, serão resolvidas por maioria de votos dos Membros da Junta.

Artigo 25 – Os atos apuratórios obedecerão o que dispõe o Código Eleitoral (artigos 165 a 168) e o disposto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 10.441, de 20 de junho de 1978;

SEÇÃO 3ª – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Artigo 26 – As impugnações e recursos poderão ser apresentados pelos fiscais credenciados, obedecido, para esse fim o que dispõem os artigos 17 a 20 da Resolução 10.441 de 20 de junho de 1978;

SEÇÃO 4ª – DA CONTAGEM

Artigo 27 – Ressolvidas as impugnações, passará a Junta à apuração das cédulas que sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta ou Turma;

§ 1º – A declaração de voto em branco ou nulo, será anotada na cédula antes da apuração da cédula seguinte:

§ 2º – As questões relativas às cédulas só poderão ser levantadas nessa oportunidade;

Artigo 28 – Serão nulas as cédulas,

I – Que não correspondam ao modelo oficial;

II – Que não estiverem autenticadas;

III – Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV – Quando assinaladas nos 2 (dois) quadriláteros ou em local que torne impossível concluir qual a vontade do votante;

SEÇÃO 5ª – DA ESCRITURAÇÃO DOS BOLETINS E MAPAS E DO TÉRMINO DA APURAÇÃO

Artigo 29 – Concluída a contagem de votos a Junta deverá:

I – Expedir boletim contendo o resultado da respectiva Seção, onde serão consignadas o total de votantes, os votos nulos, os em brancos e das opções, bem como a indicação de recursos, se houver;

II – Transcrever nos mapas destinados a totalização os resultados apurados;

Artigo 30 – Os boletins e mapas serão assinados pelo Presidente e Membros das Juntas e pelos Fiscais que quiserem;

Artigo 31 – Terminada a apuração da última urna, será lavrada ata final de Apuração, da qual constará:

I – As seções apuradas e o número de votos apurados em cada uma;

II – As seções anuladas, o motivo porque foram e o número de votos não apurados;

III – As seções onde não houve eleições e os motivos;

IV – As impugnações feitas, as soluções dadas e os recursos imterposto;

V – A votação em cada opção;

VI – Os votos em brancos e os nulos;

Artigo 32 – Encerrada a apuração, todos os documentos a ele referentes serão encaminhados, de imediato, ao Tribunal Regional Eleitoral;

Artigo 33 – O Tribunal Regional Eleitoral, recebidos os documentos do plebiscito, designará Relator para o processo e, resolvidas as impugnações, recursos e dúvidas, enviará o seu resultado à Assembléia Legislativa do Estado do Pará:

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 – Para os recursos e impugnações do plebiscito aplicar-se-á, no que couber, os prazos previstos no Código Eleitoral para as eleições.

Artigo 35 – As atas e demais papéis para o plebiscito obedecerão ao modelo adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral para as eleições;

Artigo 36 – De todos os atos relativos ao plebiscito o Juiz Eleitoral dará ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral;

Artigo 37 – Caberá ao Juiz da 11ª Zona Eleitoral as providências e atos destinados à realização e apuração do plebiscito;

Artigo 38 – O Cartório Eleitoral providenciará, logo após a notícia da aprovação desta RESOLUÇÃO, a retirada das pastas próprias das folhas de votação correspondentes a eleitores que tenham menos de 1 (hum) ano de inscrição eleitoral, antecedentes a data do plebiscito.

Artigo 39 – O Tribunal Regional Eleitoral, aprovada esta RESOLUÇÃO, dela dará ciência aos Diretores Regionais dos Partidos Políticos;

Parágrafo único – Igual providência realizará o Juiz Eleitoral relativamente aos Diretórios Municipais de São Domigos do Capim.

Artigo 40 – Aplicar-se-ão, subsidiária e supletivamente a esta RESOLUÇÃO o Código Eleitoral e as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral relativas as eleições de 1978 no que diz respeito a sua realização, apuração e propaganda.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em Belém, aos dez dias de setembro de mil novecentos e oitenta e um (10/9/81).

aa.) ANTÔNIO KOURY - Presidente; LEONAM GONDIM DA CRUZ - Relator; NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM; ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS; CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES; IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO; ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA e o Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA – Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 2656 - Dia: 21/9/81)

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III.
Preço Cr$ 200,00 cada vol.

Índice do RTJ, 83 a 90
Preço Cr$ 150,00